

Convenção das Nações Unidas sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias

Versões em língua francesa e em língua portuguesa da Convenção de Viena de 1980

Nota da tradutora:

A tradução jurídica, nas palavras de Jacques DAVID e Michel MOREAU¹, « *à la fois modeste et ambitieuse est à l'évidence indispensable à l'étude du droit et au développement des échanges internationaux* ».

Esta afirmativa aplica-se, com muita razão, às traduções jurídicas da Convenção de Viena de 1980, sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias, já efetuadas anteriormente pelos Professores Jacob Dolinger e Carmen Tiburcio, assim como pelo Professor Eduardo Grebler, e, recentemente, pela autora desta versão em língua portuguesa.

É com o intuito de contribuir com o desenvolvimento das trocas internacionais, incluindo, com certeza, as trocas culturais, é que apresentamos esta versão em língua portuguesa, tal como publicada no Anexo à obra publicada neste ano de 2010, pela Presses Universitaires de Strasbourg².

A Convenção de Viena de 1980, importante instrumento de direito uniforme constitui, a partir do *Rapport* apresentado por Ernest Rabel³ ao UNIDROIT, em 1929, o resultado do esforço de vários juristas de países pertencentes a diferentes famílias de sistemas jurídicos e evidencia o compromisso intelectual na formulação de um corpo de normas adaptável a diferentes realidades econômicas. Evidencia a possibilidade de promoção de desenvolvimento fundado em vantagens mútuas e equitáveis entre as partes contratantes do contrato de compra e venda, contrato que se caracteriza como sendo o contrato por excelência, do comércio internacional.

Convention des Nations Unies sur les
contrats de vente internationale de
marchandises (1980)*

PRÉAMBULE

Les États parties à la présente
Convention

Ayant présents à l'esprit les objectifs
généraux inscrits dans les résolutions
relatives à l'instauration d'un nouvel
ordre économique international que
l'Assemblée générale a adoptées à sa
sixième session extraordinaire,

Considérant que le développement du

Convenção das Nações Unidas sobre
os contratos de compra e venda
internacional de mercadorias (1980)**

PREÂMBULO

Os Estados partes na presente
Convenção,

Tendo em vista os objetivos gerais
inscritos nas resoluções relativas à
instauração de uma nova ordem
econômica internacional adotadas pela
Assembléia Geral durante a sua sexta
Sessão extraordinária,

Considerando que o desenvolvimento

¹ Avant-propos. *Code civil allemand, traduction commentée*, [traduction en français du texte en vigueur au 31 octobre 2009, par les Professeurs Gwendoline Lardeux, Raymond Legeais, Michel Pédamon et Claude Witz] Paris : Juriscope, Dalloz, 2010, p. 7.

² Esta versão foi publicada originalmente in: Vieira, Iacyr de Aguilar, *L'applicabilité et l'impact de la Convention des Nations Unies sur les contrats de vente internationale de marchandises au Brésil*, Strasbourg : Presses Universitaires de Strasbourg, 2010, p. 415-455. A presente publicação no Site Internet CISG-Brasil foi autorizada pela Editora francesa e pela autora.

³ E. Rabel, « Rapport sur le droit comparé en matière de vente », *Gesammelte Aufsätze*, vol. III (n. 19), 381, citado por I. Schwenzer, Schwenzer, « Development of Comparative Law in Germany, Switzerland, and Austria », *The Oxford Handbook of Comparative Law*. M. Reimann, R. Zimmermann, New York: Oxford University Press, 2006, p. 81.

* Versão oficial da Convenção de Viena em língua francesa, publicada pela CNUDCI (esta versão é facilmente localizada no site da CNUDCI, assim como no Code de commerce français, editado anualmente pela Dalloz).

** Versão em língua portuguesa elaborada por Iacyr de Aguilar Vieira, Professora na Universidade Federal de Viçosa, MG, Brasil. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Doutora em Direito pela Université Robert Schuman de Strasbourg, France.

commerce international sur la base de l'égalité et des avantages mutuels est un élément important dans la promotion de relations amicales entre les États,

Estimant que l'adoption de règles uniformes applicables aux contrats de vente internationale de marchandises et compatibles avec les différents systèmes sociaux, économiques et juridiques contribuera à l'élimination des obstacles juridiques aux échanges internationaux et favorisera le développement du commerce international,

Sont convenus de ce qui suit :

PREMIERE PARTIE.
CHAMP D'APPLICATION ET
DISPOSITIONS GENERALES

CHAPITRE I. CHAMP D'APPLICATION

Article premier

1) La présente Convention s'applique aux contrats de vente de marchandises entre des parties ayant leur établissement dans des États différents :

a) lorsque ces États sont des États contractants ; ou
b) lorsque les règles du droit international privé mènent à l'application de la loi d'un État contractant.

2) Il n'est pas tenu compte du fait que les parties ont leur établissement dans des États différents lorsque ce fait ne ressort ni du contrat, ni de transactions antérieures entre les parties, ni de renseignements donnés par elles à un moment quelconque avant la conclusion ou lors de la conclusion du contrat.

3) Ni la nationalité des parties ni le caractère civil ou commercial des parties ou du contrat ne sont pris en considération pour l'application de la présente Convention.

Article 2

La présente Convention ne régit pas les ventes :

a) de marchandises achetées pour un usage personnel, familial ou domestique, à moins que le vendeur, à un moment quelconque avant la conclusion ou lors de la conclusion du contrat, n'ait pas su et n'ait pas été censé savoir que ces marchandises étaient achetées pour un tel usage ;

do comércio internacional com base na igualdade e nas vantagens mútuas é um elemento importante na promoção de relações de amizade entre os Estados,

Estimando que a adoção de regras uniformes aplicáveis aos contratos de compra e venda internacional de mercadorias e compatíveis com os diferentes sistemas sociais, econômicos e jurídicos contribuirá para a eliminação de obstáculos jurídicos às trocas internacionais e favorecerá o desenvolvimento do comércio internacional,

Convencionaram o seguinte:

PRIMEIRA PARTE
CAMPO DE APLICAÇÃO E
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I. CAMPO DE APLICACÃO

Artigo primeiro

1) A presente Convenção aplica-se aos contratos de compra e venda de mercadorias concluídos entre partes que tenham seu estabelecimento em Estados diferentes:

a) quando estes Estados são Estados contratantes; ou
b) quando as regras de direito internacional privado conduzam à aplicação da lei de um Estado contratante.

2) O fato de as partes terem seu estabelecimento em Estados diferentes não é levado em consideração quando este fato não ressalte nem do contrato, nem das transações anteriores efetivadas entre as partes ou de informações por elas prestadas em algum momento antes da conclusão do contrato ou no momento da conclusão deste.

3) Para aplicação da presente Convenção nem a nacionalidade das partes nem o caráter civil ou comercial das partes ou do contrato serão levados em consideração.

Artigo 2

A presente Convenção não rege as vendas:

a) de mercadorias compradas para uso pessoal, familiar ou doméstico, a menos que o vendedor, em algum momento antes da conclusão do contrato ou no momento da conclusão deste, não soube e não devesse saber que estas mercadorias seriam compradas para tal uso;

- b) aux enchères ;
- c) sur saisie ou de quelque autre manière par autorité de justice ;
- d) de valeurs mobilières, effets de commerce et monnaies ;
- e) de navires, bateaux, aéroglisseurs et aéronefs ;
- f) d'électricité.

Article 3

1) Sont réputés ventes les contrats de fourniture de marchandises à fabriquer ou à produire, à moins que la partie qui commande celles-ci n'ait à fournir une part essentielle des éléments matériels nécessaires à cette fabrication ou production.

2) La présente Convention ne s'applique pas aux contrats dans lesquels la part prépondérante de l'obligation de la partie qui fournit les marchandises consiste en une fourniture de main-d'oeuvre ou d'autres services.

Article 4

La présente Convention régit exclusivement la formation du contrat de vente et les droits et obligations qu'un tel contrat fait naître entre le vendeur et l'acheteur. En particulier, sauf disposition contraire expresse de la présente Convention, celle-ci ne concerne pas :

- a) la validité du contrat ni celle d'aucune de ses clauses non plus que celle des usages ;
- b) les effets que le contrat peut avoir sur la propriété des marchandises vendues.

Article 5

La présente Convention ne s'applique pas à la responsabilité du vendeur pour décès ou lésions corporelles causés à quiconque par les marchandises.

Article 6

Les parties peuvent exclure l'application de la présente Convention ou, sous réserve des dispositions de l'article 12, déroger à l'une quelconque de ses dispositions ou en modifier les effets.

CHAPITRE II. DISPOSITIONS GÉNÉRALES

Article 7

1) Pour l'interprétation de la présente Convention, il sera tenu compte de son caractère international et de la nécessité de promouvoir l'uniformité

- b) em leilão;
- c) sob penhora ou por qualquer outra forma por autorização judicial;
- d) de valores mobiliários, títulos de crédito e moedas;
- e) de navios, barcos, aerobarcos e aeronaves;
- f) de eletricidade.

Artigo 3

1) São reputados compra e venda os contratos de fornecimento de mercadorias a fabricar ou a produzir, a menos que o contratante que as encomende tenha de fornecer uma parte essencial dos elementos materiais necessários a esta fabricação ou produção.

2) A presente Convenção não se aplica aos contratos em que a parte preponderante da obrigação do contratante que fornece as mercadorias consista em um fornecimento de mão-de-obra ou de outros serviços.

Artigo 4

A presente Convenção rege exclusivamente a formação do contrato de compra e venda e os direitos e obrigações que esse contrato faz nascer entre o vendedor e o comprador. Em particular, salvo disposição expressa em contrário da Convenção, esta não concerne:

- a) à validade do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, assim como à validade dos usos;
- b) aos efeitos que o contrato pode ter sobre a propriedade das mercadorias vendidas.

Artigo 5

A presente Convenção não se aplica à responsabilidade do vendedor pela morte ou lesões corporais causadas a quem quer que seja pelas mercadorias.

Artigo 6

As partes podem excluir a aplicação da presente Convenção ou, sob reserva das disposições do artigo 12, derrogar qualquer das suas disposições ou modificar-lhes os efeitos.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7

1) Para a interpretação da presente Convenção serão levados em consideração seu caráter internacional bem como a necessidade de promover

de son application ainsi que d'assurer le respect de la bonne foi dans le commerce international.

2) Les questions concernant les matières régies par la présente Convention et qui ne sont pas expressément tranchées par elle seront réglées selon les principes généraux dont elle s'inspire ou, à défaut de ces principes, conformément à la loi applicable en vertu des règles du droit international privé.

Article 8

1) Aux fins de la présente Convention, les indications et autres comportements d'une partie doivent être interprétés selon l'intention de celle-ci lorsque l'autre partie connaissait ou ne pouvait ignorer cette intention.

2) Si le paragraphe précédent n'est pas applicable, les indications et autres comportements d'une partie doivent être interprétés selon le sens qu'une personne raisonnable de même qualité que l'autre partie, placée dans la même situation, leur aurait donné.

3) Pour déterminer l'intention d'une partie ou ce qu'aurait compris une personne raisonnable, il doit être tenu compte des circonstances pertinentes, notamment des négociations qui ont pu avoir lieu entre les parties, des habitudes qui se sont établies entre elles, des usages et de tout comportement ultérieur des parties.

Article 9

1) Les parties sont liées par les usages auxquels elles ont consenti et par les habitudes qui se sont établies entre elles.

2) Sauf convention contraire des parties, celles-ci sont réputées s'être tacitement référées dans le contrat et pour sa formation à tout usage dont elles avaient connaissance ou auraient dû avoir connaissance et qui, dans le commerce international, est largement connu et régulièrement observé par les parties à des contrats de même type dans la branche commerciale considérée.

Article 10

Aux fins de la présente Convention :

a) si une partie a plus d'un établissement, l'établissement à prendre en considération est celui qui a la relation la plus étroite avec le contrat et son exécution eu égard aux

a uniformidade de sua aplicação e de assegurar o respeito da boa fé no comércio internacional.

2) As questões relativas às matérias regidas pela Convenção e que não são expressamente por ela resolvidas serão decididas segundo os princípios gerais que a inspiram ou, na ausência destes princípios, em conformidade com a lei aplicável indicada pelas regras de direito internacional privado.

Artigo 8

1) Para os fins da presente Convenção, as indicações e outros comportamentos de uma parte devem ser interpretados segundo a intenção desta, quando a outra parte conhecia ou não poderia ignorar esta intenção.

2) Se o parágrafo precedente não for aplicável, as indicações e outros comportamentos de uma parte devem ser interpretados segundo o sentido que uma pessoa razoável, na mesma situação, e com qualificação idêntica à do outro contratante, lhes teria dado.

3) Para determinar a intenção de uma parte ou do que teria compreendido uma pessoa razoável devem-se levar em conta as circunstâncias pertinentes, notadamente as negociações que tiveram lugar entre as partes, as práticas que se estabeleceram entre elas, os usos e todo comportamento ulterior das partes.

Artigo 9

1) As partes são vinculadas pelos usos aos quais elas tenham consentido e pelas práticas que se estabeleceram entre elas.

2) Salvo convenção contrária das partes, estas são reputadas terem tacitamente se referido, no contrato e para sua formação, a todo uso que tenham conhecimento ou dos quais deveriam ter tido conhecimento e que, no comércio internacional, seja largamente conhecido e regularmente observado pelas partes em contratos do mesmo tipo, no ramo comercial considerado.

Artigo 10

Para os fins da presente Convenção:

a) se uma parte tem mais de um estabelecimento, o estabelecimento a levar-se em consideração é aquele que tenha relação mais estreita com o contrato e sua execução, tendo em

circonstances connues des parties ou envisagées par elles à un moment quelconque avant la conclusion ou lors de la conclusion du contrat ;

b) si une partie n'a pas d'établissement, sa résidence habituelle en tient lieu.

Article 11

Le contrat de vente n'a pas à être conclu ni constaté par écrit et n'est soumis à aucune autre condition de forme. Il peut être prouvé par tous moyens, y compris par témoins.

Article 12

Toute disposition de l'article 11, de l'article 29 ou de la deuxième partie de la présente Convention autorisant une forme autre que la forme écrite, soit pour la conclusion ou pour la modification ou la résiliation amiable d'un contrat de vente, soit pour toute offre, acceptation ou autre manifestation d'intention, ne s'applique pas dès lors qu'une des parties a son établissement dans un État contractant qui a fait une déclaration conformément à l'article 96 de la présente Convention. Les parties ne peuvent déroger au présent article ni en modifier les effets.

Article 13

Aux fins de la présente Convention, le terme "écrit" doit s'entendre également des communications adressées par télégramme ou par télex.

vista as circunstâncias conhecidas pelas partes ou por elas almeçadas em algum momento antes ou quando da conclusão do contrato;

b) se uma das partes não tem estabelecimento, sua residência habitual será, para este efeito, levada em consideração.

Artigo 11

O contrato de compra e venda não precisa ser concluído nem constar necessariamente de documento escrito e não está sujeito a nenhum requisito de forma. O contrato pode ser provado por todos os meios, inclusive por testemunhas.

Artigo 12

Qualquer disposição dos artigos 11 e 29, ou da segunda parte da presente Convenção que autoriza forma diversa da forma escrita, seja para a conclusão, modificação ou extinção por acordo, de um contrato de compra e venda, seja para toda proposta contratual, aceitação ou outra manifestação de vontade, não é aplicável, desde que uma das partes tenha o seu estabelecimento em um Estado contratante que tenha feito uma declaração nos termos do artigo 96 da presente Convenção. As partes não podem derogar o presente artigo nem modificar-lhe os efeitos.

Artigo 13

Para os fins da presente Convenção, o termo "escrito" abrange as comunicações endereçadas por telegrama ou por *telex*.

DEUXIEME PARTIE.
FORMATION DU CONTRAT

Article 14

- 1) Une proposition de conclure un contrat adressée à une ou plusieurs personnes déterminées constitue une offre si elle est suffisamment précise et si elle indique la volonté de son auteur d'être lié en cas d'acceptation. Une proposition est suffisamment précise lorsqu'elle désigne les marchandises et, expressément ou implicitement, fixe la quantité et le prix ou donne des indications permettant de les déterminer.
- 2) Une proposition adressée à des personnes indéterminées est considérée seulement comme une invitation à l'offre, à moins que la personne qui a fait la proposition n'ait clairement indiqué le contraire.

Article 15

- 1) Une offre prend effet lorsqu'elle parvient au destinataire.
- 2) Une offre, même si elle est irrévocable, peut être rétractée si la rétractation parvient au destinataire avant ou en même temps que l'offre.

Article 16

- 1) Jusqu'à ce qu'un contrat ait été conclu, une offre peut être révoquée si la révocation parvient au destinataire avant que celui-ci ait expédié une acceptation.
- 2) Cependant, une offre ne peut être révoquée :
 - a) si elle indique, en fixant un délai déterminé pour l'acceptation, ou autrement, qu'elle est irrévocable ; ou
 - b) s'il était raisonnable pour le destinataire de considérer l'offre comme irrévocable et s'il a agi en conséquence.

Article 17

Une offre, même irrévocable, prend fin lorsque son rejet parvient à l'auteur de l'offre.

Article 18

- 1) Une déclaration ou autre comportement du destinataire indiquant qu'il acquiesce à une offre constitue une acceptation. Le silence ou l'inaction à eux seuls ne peuvent valoir acceptation.
- 2) L'acceptation d'une offre prend effet au moment où l'indication

SEGUNDA PARTE.
FORMAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 14

- 1) Uma proposta de concluir um contrato, endereçada a uma ou várias pessoas determinadas constitui uma proposta se ela é suficientemente precisa e se ela indica a vontade de seu autor de se obrigar em caso de aceitação. Uma proposta é suficientemente precisa quando ela designa as mercadorias e, expressa ou implicitamente, fixa a quantidade e o preço ou fornece as indicações que permitam determiná-los.
- 2) Uma proposta endereçada a pessoas indeterminadas é considerada como sendo apenas como um convite a apresentar proposta para contratar, a menos que a pessoa que tenha feito fez a proposta tenha claramente indicado o contrário.

Artigo 15

- 1) Uma proposta gera efeito quando chega ao destinatário.
- 2) Uma proposta, ainda que irrevogável, pode ser retratada, se a retratação chega ao destinatário antes, ou ao mesmo tempo, que a proposta.

Artigo 16

- 1) Até o momento da conclusão de um contrato, pode uma proposta ser revogada, se a revogação chegar ao destinatário antes que este tenha expedido uma aceitação.
- 2) No entanto, uma proposta não pode ser revogada:
 - a) se ela indicar, fixando um prazo determinado para a aceitação, ou por qualquer outro modo, que é irrevogável ; ou,
 - b) se era razoável para o destinatário considerar a proposta como irrevogável e ele agiu em consequência desta convicção.

Artigo 17

Uma proposta, mesmo irrevogável, extingue-se quando a sua rejeição chega ao proponente.

Artigo 18

- 1) Uma declaração ou outro comportamento do destinatário indicando o seu assentimento a uma proposta constitui uma aceitação. O silêncio ou a inação, por si só, não pode valer aceitação.
- 2) A aceitação de uma proposta gera efeito no momento em que a indicação

d'acquiescement parvient à l'auteur de l'offre. L'acceptation ne prend pas effet si cette indication ne parvient pas à l'auteur de l'offre dans le délai qu'il a stipulé ou, à défaut d'une telle stipulation, dans un délai raisonnable, compte tenu des circonstances de la transaction et de la rapidité des moyens de communication utilisés par l'auteur de l'offre. Une offre verbale doit être acceptée immédiatement, à moins que les circonstances n'impliquent le contraire.

3) Cependant, si, en vertu de l'offre, des habitudes qui se sont établies entre les parties ou des usages, le destinataire de l'offre peut indiquer qu'il acquiesce en accomplissant un acte se rapportant, par exemple, à l'expédition des marchandises ou au paiement du prix, sans communication à l'auteur de l'offre, l'acceptation prend effet au moment où cet acte est accompli, pour autant qu'il le soit dans les délais prévus par le paragraphe précédent.

Article 19

1) Une réponse qui tend à être l'acceptation d'une offre, mais qui contient des additions, des limitations ou autres modifications, est un rejet de l'offre et constitue une contre-offre.

2) Cependant, une réponse qui tend à être l'acceptation d'une offre, mais qui contient des éléments complémentaires ou différents n'altérant pas substantiellement les termes de l'offre, constitue une acceptation, à moins que l'auteur de l'offre, sans retard injustifié, n'en relève les différences verbalement ou n'adresse un avis à cet effet. S'il ne le fait pas, les termes du contrat sont ceux de l'offre, avec les modifications comprises dans l'acceptation.

3) Des éléments complémentaires ou différents relatifs notamment au prix, au paiement, à la qualité et à la quantité des marchandises, au lieu et au moment de la livraison, à l'étendue de la responsabilité d'une partie à l'égard de l'autre ou au règlement des différends, sont considérés comme altérant substantiellement les termes de l'offre.

Article 20

1) Le délai d'acceptation fixé par l'auteur de l'offre dans un télégramme

da sua aquiescência chega ao proponente. A aceitação não gera efeito se esta indicação não chegar ao proponente no prazo por ele estipulado ou, na ausência de tal estipulação, em prazo razoável, levando-se em conta as circunstâncias da transação e a rapidez dos meios de comunicação utilizados pelo autor da proposta. Uma proposta contratual feita verbalmente deve ser aceita imediatamente, a menos que as circunstâncias não impliquem no contrário.

3) No entanto, se, em virtude da proposta contratual, dos hábitos e das práticas que se estabeleceram entre as partes, ou dos usos, o destinatário da proposta contratual puder indicar que ele a aceita, praticando um ato relativo, por exemplo, à expedição das mercadorias ou ao pagamento do preço, sem comunicação ao proponente, a aceitação gera efeito no momento em que aquele ato é praticado, desde que ele seja praticado nos prazos previstos no parágrafo precedente.

Artigo 19

1) Uma resposta que tende a ser aceitação de uma proposta, mas que contenha aditamentos, limitações ou outras modificações, é uma rejeição da proposta e constitui uma contra-proposta.

2) Entretanto, uma resposta que tende a ser aceitação de uma proposta, mas que contenha elementos complementares ou diferentes que não alterem substancialmente os termos da proposta constitui uma aceitação, a menos que o proponente, sem atraso injustificado, ressalte verbalmente as diferenças apresentadas, ou lhe endereça uma comunicação a este respeito. Se ele não o faz, os termos do contrato são aqueles da proposta, com as modificações compreendidas na aceitação.

3) Elementos complementares ou diferentes, relativos notadamente ao preço, ao pagamento, à qualidade e à quantidade das mercadorias, ao lugar e ao momento da entrega, ao âmbito da responsabilidade de uma parte em relação à outra, ou à resolução dos conflitos, são considerados como alterando substancialmente os termos da proposta.

Artigo 20

1) O prazo de aceitação fixado pelo proponente em um telegrama ou em

ou une lettre commence à courir au moment où le télégramme est remis pour expédition ou à la date qui apparaît sur la lettre ou, à défaut, à la date qui apparaît sur l'enveloppe. Le délai d'acceptation que l'auteur de l'offre fixe par téléphone, par télex ou par d'autres moyens de communication instantanés commence à courir au moment où l'offre parvient au destinataire.

2) Les jours fériés ou chômés qui tombent pendant que court le délai d'acceptation sont comptés dans le calcul de ce délai. Cependant, si la notification ne peut être remise à l'adresse de l'auteur de l'offre le dernier jour du délai, parce que celui-ci tombe un jour férié ou chômé au lieu d'établissement de l'auteur de l'offre, le délai est prorogé jusqu'au premier jour ouvrable suivant.

Article 21

1) Une acceptation tardive produit néanmoins effet en tant qu'acceptation si, sans retard, l'auteur de l'offre en informe verbalement le destinataire ou lui adresse un avis à cet effet.

2) Si la lettre ou autre écrit contenant une acceptation tardive révèle qu'elle a été expédiée dans des conditions telles que, si sa transmission avait été régulière, elle serait parvenue à temps à l'auteur de l'offre, l'acceptation tardive produit effet en tant qu'acceptation à moins que, sans retard, l'auteur de l'offre n'informe verbalement le destinataire de l'offre qu'il considère que son offre avait pris fin ou qu'il ne lui adresse un avis à cet effet.

Article 22

L'acceptation peut être rétractée si la rétractation parvient à l'auteur de l'offre avant le moment où l'acceptation aurait pris effet ou à ce moment.

Article 23

Le contrat est conclu au moment où l'acceptation d'une offre prend effet conformément aux dispositions de la présente Convention.

Article 24

Aux fins de la présente partie de la Convention, une offre, une déclaration d'acceptation ou toute autre manifestation d'intention « parvient » à son destinataire lorsqu'elle lui est

uma carta começa a correr no momento em que o telegrama é entregue para expedição ou na data constante da carta ou, se na carta não constar data, na data constante sobre o envelope. O prazo de aceitação que o proponente fixar por telefone, por telex ou por outros meios de comunicação instantâneos, começa a correr no momento em que a proposta chega ao destinatário.

2) Os dias feriados ou de descanso laboral compreendidos no decurso do prazo de aceitação são contados no cálculo deste prazo. Entretanto, se a notificação não puder ser entregue no endereço do proponente no último dia do prazo, porque este ocorre em dia de feriado ou de descanso laboral no local do estabelecimento do proponente, o prazo é prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 21

1) Uma aceitação tardia produz, no entanto, efeitos como aceitação se, sem demora, o autor da proposta contratual informe verbalmente o destinatário ou mediante um aviso com esta finalidade.

2) Se a carta, ou outro escrito, contendo uma aceitação tardia revela que ela foi expedida em condições tais, que se a sua transmissão tivesse sido regular, ela teria chegado a tempo ao proponente, a aceitação tardia produz efeitos como aceitação, salvo se, sem demora, o proponente informe verbalmente ao destinatário da proposta que ele considera extinta sua proposição ou lhe encaminhe um aviso com esta finalidade.

Artigo 22

A aceitação pode ser retratada se a retratação chega ao proponente antes ou no momento em que a aceitação se teria tornado eficaz.

Artigo 23

O contrato é concluído no momento em que a aceitação de uma proposta gera efeito em conformidade com os termos da presente Convenção.

Artigo 24

Para os fins da presente Parte da Convenção, uma proposta, uma declaração de aceitação ou qualquer outra manifestação de intenção “chega” ao seu destinatário quando ela lhe é

faite verbalement ou est délivrée par tout autre moyen au destinataire lui-même, à son établissement, à son adresse postale ou, s'il n'a pas d'établissement ou d'adresse postale, à sa résidence habituelle.

feita verbalmente ou é entregue por qualquer outro meio ao próprio destinatário, em seu estabelecimento, em seu endereço postal, ou, se ele não tiver estabelecimento ou endereço postal, em sua residência habitual.

TROISIEME PARTIE.
VENTE DE MARCHANDISES

CHAPITRE I. DISPOSITIONS
GENERALES

Article 25

Une contravention au contrat commise par l'une des parties est essentielle lorsqu'elle cause à l'autre partie un préjudice tel qu'elle la prive substantiellement de ce que celle-ci était en droit d'attendre du contrat, à moins que la partie en défaut n'ait pas prévu un tel résultat et qu'une personne raisonnable de même qualité placée dans la même situation ne l'aurait pas prévu non plus.

Article 26

Une déclaration de résolution du contrat n'a d'effet que si elle est faite par notification à l'autre partie.

Article 27

Sauf disposition contraire expresse de la présente partie de la Convention, si une notification, demande ou autre communication est faite par une partie au contrat conformément à la présente partie et par un moyen approprié aux circonstances, un retard ou une erreur dans la transmission de la communication ou le fait qu'elle n'est pas arrivée à destination ne prive pas cette partie au contrat du droit de s'en prévaloir.

Article 28

Si, conformément aux dispositions de la présente Convention, une partie a le droit d'exiger de l'autre l'exécution d'une obligation, un tribunal n'est tenu d'ordonner l'exécution en nature que s'il le ferait en vertu de son propre droit pour des contrats de vente semblables non régis par la présente Convention.

Article 29

1) Un contrat peut être modifié ou résilié par accord amiable entre les parties.
2) Un contrat écrit qui contient une disposition stipulant que toute modification ou résiliation amiable doit être faite par écrit ne peut être modifié ou résilié à l'amiable sous une autre forme. Toutefois, le comportement de l'une des parties peut l'empêcher d'invoquer une telle

TERCEIRA PARTE.
COMPRA E VENDA DE
MERCADORIAS

CAPITULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25

Uma violação ao contrato cometida por uma das partes é essencial quando ela causa à outra parte um prejuízo tal que a prive substancialmente daquilo que ela teria direito de esperar do contrato, a menos que a parte faltosa não tenha previsto tal resultado e que uma pessoa razoável, com idêntica qualificação e na mesma situação, não o tivesse também previsto.

Artigo 26

Uma declaração de resolução do contrato apenas se torna eficaz quando notificada à outra parte.

Artigo 27

Salvo disposição expressa em contrário da presente Parte da Convenção, se uma notificação, um pedido ou outra comunicação forem feitos por um dos contratantes, em conformidade com a presente Parte e por um meio apropriado às circunstâncias, um atraso ou um erro na transmissão da comunicação, ou o fato dela não chegar ao seu destino, não priva aquele contratante do direito dela se prevalecer.

Artigo 28

Se, em conformidade com as disposições da presente Convenção, um dos contratantes tem o direito de exigir do outro a execução de uma obrigação, um tribunal não é obrigado a ordenar a execução *in natura*, a não ser se o fizer, em virtude do seu próprio direito, a contratos de compra e venda semelhantes, não regidos pela presente Convenção.

Artigo 29

1) Um contrato pode ser modificado ou extinto por simples acordo entre as partes.
2) Um contrato escrito, que contenha uma disposição estipulando que toda modificação ou resilição amigável deve ser feita por escrito não pode, por outra forma, ser modificado ou extinto. Todavia, o comportamento de uma das partes pode impedi-la de invocar essa disposição, se a outra

disposition si l'autre partie s'est fondée sur ce comportement.

CHAPITRE II. OBLIGATIONS DU VENDEUR

Article 30

Le vendeur s'oblige, dans les conditions prévues au contrat et par la présente Convention, à livrer les marchandises, à en transférer la propriété et, s'il y a lieu, à remettre les documents s'y rapportant.

Section I. Livraison des marchandises et remise des documents

Article 31

Si le vendeur n'est pas tenu de livrer les marchandises en un autre lieu particulier, son obligation de livraison consiste :

- a) lorsque le contrat de vente implique un transport des marchandises, à remettre les marchandises au premier transporteur pour transmission à l'acheteur ;
- b) lorsque, dans les cas non visés au précédent alinéa, le contrat porte sur un corps certain ou sur une chose de genre qui doit être prélevée sur une masse déterminée ou qui doit être fabriquée ou produite et lorsque, au moment de la conclusion du contrat, les parties savaient que les marchandises se trouvaient ou devaient être fabriquées ou produites en un lieu particulier, à mettre les marchandises à la disposition de l'acheteur en ce lieu ;
- c) dans les autres cas, à mettre les marchandises à la disposition de l'acheteur au lieu où le vendeur avait son établissement au moment de la conclusion du contrat.

Article 32

- 1) Si, conformément au contrat ou à la présente Convention, le vendeur remet les marchandises à un transporteur et si les marchandises ne sont pas clairement identifiées aux fins du contrat par l'apposition d'un signe distinctif sur les marchandises, par des documents de transport ou par tout autre moyen, le vendeur doit donner à l'acheteur avis de l'expédition en désignant spécifiquement les marchandises.
- 2) Si le vendeur est tenu de prendre des dispositions pour le transport des marchandises, il doit conclure les

parte confiou nesse comportamento.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES DO VENDETOR

Artigo 30

O vendedor obriga-se, nas condições previstas pelo contrato e pela presente Convenção, a entregar as mercadorias, a transferir a propriedade e, se for o caso, a entregar os documentos a elas referentes.

Seção I. Entrega das mercadorias e entrega dos documentos

Artigo 31

Se o vendedor não é obrigado a entregar as mercadorias em um outro lugar particular, sua obrigação de entrega consiste:

- a) quando o contrato de compra e venda implicar um transporte de mercadorias, em entregar as mercadorias ao primeiro transportador para transmissão ao comprador;
- b) quando, nos casos não previstos na alínea precedente, o contrato versar sobre uma coisa certa ou sobre uma coisa de gênero que deva ser separada de uma massa determinada ou que deva ser fabricada ou produzida, e quando, no momento da conclusão do contrato, as partes sabiam que as mercadorias se encontravam ou deveriam ser fabricadas ou produzidas em um lugar particular, em colocar as mercadorias à disposição do comprador neste lugar;
- c) nos outros casos, em colocar as mercadorias à disposição do comprador no lugar onde o vendedor tenha seu estabelecimento no momento da conclusão do contrato.

Artigo 32

- 1) Se, em conformidade com o contrato ou com a presente Convenção, o vendedor remeter as mercadorias a um transportador e se as mercadorias não estiverem claramente identificadas para os fins do contrato, pela aposição de um sinal distintivo nas mercadorias, por documentos de transporte ou por qualquer outro meio, o vendedor deve avisar o comprador da expedição, designando de forma especificada as mercadorias.
- 2) Se o vendedor estiver obrigado a tomar providências para o transporte das mercadorias, deve concluir os

contrats nécessaires pour que le transport soit effectué jusqu'au lieu prévu, par les moyens de transport appropriés aux circonstances et selon les conditions usuelles pour un tel transport.

3) Si le vendeur n'est pas tenu de souscrire lui-même une assurance de transport, il faut fournir à l'acheteur, à la demande de celui-ci, tous renseignements dont il dispose qui sont nécessaires à la conclusion de cette assurance.

Article 33

Le vendeur doit livrer les marchandises :

a) si une date est fixée par le contrat ou déterminable par référence au contrat, à cette date ;

b) si une période de temps est fixée par le contrat ou déterminable par référence au contrat, à un moment quelconque au cours de cette période, à moins qu'il ne résulte des circonstances que c'est à l'acheteur de choisir une date ; ou

c) dans tous les autres cas, dans un délai raisonnable à partir de la conclusion du contrat.

Article 34

Si le vendeur est tenu de remettre les documents se rapportant aux marchandises, il doit s'acquitter de cette obligation au moment, au lieu et dans la forme prévus au contrat. En cas de remise anticipée, le vendeur conserve, jusqu'au moment prévu pour la remise, le droit de réparer tout défaut de conformité des documents, à condition que l'exercice de ce droit ne cause à l'acheteur ni inconvénients ni frais déraisonnables. Toutefois, l'acheteur conserve le droit de demander des dommages-intérêts conformément à la présente Convention.

Section II. Conformité des marchandises et droits ou prétentions de tiers

Article 35

1) Le vendeur doit livrer des marchandises dont la quantité, la qualité et le type répondent à ceux qui sont prévus au contrat, et dont l'emballage ou le conditionnement correspond à celui qui est prévu au contrat.

contratos necessários para que o transporte seja efetuado até o local previsto, pelos meios de transporte apropriados às circunstâncias nas condições usualmente previstas para tal transporte.

3) Se o vendedor não estiver obrigado a subscrever ele próprio uma apólice de seguro de transporte, é preciso fornecer ao comprador, a pedido deste, todas as informações de que disponha e que sejam necessárias ao comprador para a conclusão deste contrato de seguro.

Artigo 33

O vendedor deve entregar as mercadorias:

a) se uma data estiver fixada pelo contrato ou determinável por referência a este, nesta data;

b) se um período de tempo tiver sido fixado pelo contrato ou determinável por referência a este - num momento qualquer no decorrer deste período, a menos que resulte das circunstâncias que compete ao comprador a escolha de uma data; ou

c) em todos os outros casos - num prazo razoável a partir da conclusão do contrato.

Artigo 34

Se o vendedor estiver obrigado a remeter os documentos relativos às mercadorias, ele deve cumprir esta obrigação no momento, no lugar e na forma previstos pelo contrato. Em caso de entrega antecipada, o vendedor conserva, até o momento previsto para a entrega, o direito de reparar qualquer defeito de conformidade dos documentos, na condição que o exercício desse direito não cause ao comprador inconvenientes ou despesas não razoáveis. O comprador conserva, todavia, o direito de pedir uma indenização por perdas e danos, de acordo com a presente Convenção.

Seção II. Conformidade das mercadorias e direitos ou pretensões de terceiros

Artigo 35

1) O vendedor deve entregar as mercadorias na quantidade, qualidade e tipo correspondentes ao previsto pelo contrato, e cuja embalagem ou acondicionamento corresponda ao previsto no contrato.

2) A moins que les parties n'en soient convenues autrement, les marchandises ne sont conformes au contrat que si :

- a) elles sont propres aux usages auxquels serviraient habituellement des marchandises du même type ;
- b) elles sont propres à tout usage spécial qui a été porté expressément ou tacitement à la connaissance du vendeur au moment de la conclusion du contrat, sauf s'il résulte des circonstances que l'acheteur ne s'en est pas remis à la compétence ou à l'appréciation du vendeur ou qu'il n'était pas raisonnable de sa part de le faire ;
- c) elles possèdent les qualités d'une marchandise que le vendeur a présentée à l'acheteur comme échantillon ou modèle ;
- d) elles sont emballées ou conditionnées selon le mode habituel pour les marchandises du même type ou, à défaut du mode habituel, d'une manière propre à les conserver et à les protéger.

3) Le vendeur n'est pas responsable, au regard des alinéas a) à d) du paragraphe précédent, d'un défaut de conformité que l'acheteur connaissait ou ne pouvait ignorer au moment de la conclusion du contrat.

Article 36

1) Le vendeur est responsable, conformément au contrat et à la présente Convention, de tout défaut de conformité qui existe au moment du transfert des risques à l'acheteur, même si ce défaut n'apparaît qu'ultérieurement.

2) Le vendeur est également responsable de tout défaut de conformité qui survient après le moment indiqué au paragraphe précédent et qui est imputable à l'inexécution de l'une quelconque de ses obligations, y compris à un manquement à une garantie que, pendant une certaine période, les marchandises resteront propres à leur usage normal ou à un usage spécial ou conserveront des qualités ou caractéristiques spécifiées.

Article 37

En cas de livraison anticipée, le vendeur a le droit, jusqu'à la date prévue pour la livraison, soit de livrer

2) A menos que as partes tenham convencionado de outra forma, as mercadorias são conformes ao contrato quando:

- a) elas são próprias aos usos aos quais serviriam habitualmente mercadorias do mesmo tipo;
- b) forem adequadas a qualquer finalidade especial expressa ou tacitamente levada ao conhecimento do vendedor no momento da conclusão do contrato, a não ser que resulte das circunstâncias que o comprador não confiou na competência e apreciação do vendedor ou que não era razoável da sua parte fazê-lo;
- c) possuem as qualidades de uma mercadoria que o vendedor tenha apresentado ao comprador como amostra ou modelo;
- d) forem embaladas ou acondicionadas segundo o modo habitual para as mercadorias do mesmo tipo ou, na ausência de um modo habitual, de uma forma própria a conservá-las ou a protegê-las;

3) O vendedor não é responsável, nos termos das alíneas a) a d) do parágrafo precedente, por um defeito de conformidade das mercadorias que o comprador conhecia ou não podia ignorar no momento da conclusão do contrato.

Artigo 36

1) O vendedor é responsável, de acordo com o contrato e com a presente Convenção, por qualquer defeito de conformidade que exista no momento da transferência dos riscos ao comprador, ainda que este defeito apareça apenas em momento posterior.

2) O vendedor é igualmente responsável por qualquer defeito de conformidade que sobrevenha após o momento indicado no parágrafo precedente e que seja imputável à inexecução de qualquer uma das suas obrigações, inclusive pela falta de garantia de que, durante certo período, as mercadorias continuarão apropriadas ao seu uso normal ou a um uso especial ou conservarão as qualidades ou características especificadas.

Artigo 37

Em caso de entrega antecipada, o vendedor tem direito, até a data prevista para a entrega, quer de

une partie ou une quantité manquante, ou des marchandises nouvelles en remplacement des marchandises non conformes au contrat, soit de réparer tout défaut de conformité des marchandises, à condition que l'exercice de ce droit ne cause à l'acheteur ni inconvénients ni frais déraisonnables. Toutefois, l'acheteur conserve le droit de demander des dommages-intérêts conformément à la présente Convention.

Article 38

- 1) L'acheteur doit examiner les marchandises ou les faire examiner dans un délai aussi bref que possible eu égard aux circonstances.
- 2) Si le contrat implique un transport des marchandises, l'examen peut être différé jusqu'à leur arrivée à destination.
- 3) Si les marchandises sont déroutées ou réexpédiées par l'acheteur sans que celui-ci ait eu raisonnablement la possibilité de les examiner et si, au moment de la conclusion du contrat, le vendeur connaissait ou aurait dû connaître la possibilité de ce déroutage ou de cette réexpédition, l'examen peut être différé jusqu'à l'arrivée des marchandises à leur nouvelle destination.

Article 39

- 1) L'acheteur est déchu du droit de se prévaloir d'un défaut de conformité s'il ne le dénonce pas au vendeur, en précisant la nature de ce défaut, dans un délai raisonnable à partir du moment où il l'a constaté ou aurait dû le constater.
- 2) Dans tous les cas, l'acheteur est déchu du droit de se prévaloir d'un défaut de conformité s'il ne le dénonce pas au plus tard dans un délai de deux ans à compter de la date à laquelle les marchandises lui ont été effectivement remises, à moins que ce délai ne soit incompatible avec la durée d'une garantie contractuelle.

Article 40

Le vendeur ne peut pas se prévaloir des dispositions des articles 38 et 39 lorsque le défaut de conformité porte sur des faits qu'il connaissait ou ne pouvait ignorer et qu'il n'a pas révélés à l'acheteur.

entregar uma parte ou uma quantidade em falta, ou mercadorias novas em substituição de mercadorias não conformes ao contrato, quer de reparar qualquer defeito de conformidade das mercadorias, na condição que o exercício deste direito não cause ao comprador inconvenientes ou despesas não razoáveis. O comprador conserva, todavia, o direito de pedir uma indenização por perdas e danos, em conformidade com a presente Convenção.

Artigo 38

- 1) O comprador deve examinar as mercadorias ou fazê-las examinar em um prazo tão breve quanto possível, tendo-se em conta as circunstâncias.
- 2) Se o contrato implica um transporte de mercadorias, o exame pode ser diferido até a chegada destas ao seu destino.
- 3) Se as mercadorias são extraviadas, reenviadas ou reexpedidas para o comprador sem que este tenha tido razoavelmente a possibilidade de examiná-las e se, no momento da conclusão do contrato, o vendedor conhecia ou deveria conhecer a possibilidade desse extravio, desse reenvio ou dessa re-expedição, o exame pode ser diferido até a chegada das mercadorias ao seu novo destino.

Artigo 39

- 1) O comprador perde o direito de se prevalecer de um defeito de conformidade das mercadorias se não o denunciar ao vendedor, precisando a natureza deste defeito, em um prazo razoável a partir do momento em que ele constata ou deveria ter constatado este defeito de conformidade.
- 2) Em qualquer caso, o comprador perde o direito de se prevalecer de um defeito de conformidade se ele não o denunciar, no mais tardar, num prazo de dois anos a contar da data em que as mercadorias lhe foram efetivamente entregues, a menos que este prazo seja incompatível com a duração de uma garantia contratual.

Artigo 40

O vendedor não pode se prevalecer das disposições dos artigos 38 e 39 quando o defeito de conformidade versa sobre fatos que ele conhecia ou não podia ignorar e que ele não revelou ao comprador.

Article 41

Le vendeur doit livrer les marchandises libres de tout droit ou prétention d'un tiers, à moins que l'acheteur n'accepte de prendre les marchandises dans ces conditions. Toutefois, si ce droit ou cette prétention est fondé sur la propriété industrielle ou autre propriété intellectuelle, l'obligation du vendeur est régie par l'article 42.

Article 42

1) Le vendeur doit livrer les marchandises libres de tout droit ou prétention d'un tiers fondé sur la propriété industrielle ou autre propriété intellectuelle, qu'il connaissait ou ne pouvait ignorer au moment de la conclusion du contrat, à condition que ce droit ou cette prétention soit fondé sur la propriété industrielle ou autre propriété intellectuelle :

- a) en vertu de la loi de l'État où les marchandises doivent être revendues ou utilisées, si les parties ont envisagé au moment de la conclusion du contrat que les marchandises seraient revendues ou utilisées dans cet État ; ou
- b) dans tous les autres cas, en vertu de la loi de l'État où l'acheteur a son établissement.

2) Dans les cas suivants, le vendeur n'est pas tenu de l'obligation prévue au paragraphe précédent :

- a) au moment de la conclusion du contrat, l'acheteur connaissait ou ne pouvait ignorer l'existence du droit ou de la prétention ; ou
- b) le droit ou la prétention résulte de ce que le vendeur s'est conformé aux plans techniques, dessins, formules ou autres spécifications analogues fournis par l'acheteur.

Article 43

1) L'acheteur perd le droit de se prévaloir des dispositions des articles 41 et 42 s'il ne dénonce pas au vendeur le droit ou la prétention du tiers, en précisant la nature de ce droit ou de cette prétention, dans un délai raisonnable à partir du moment où il en a eu connaissance ou aurait dû en avoir connaissance.

2) Le vendeur ne peut pas se prévaloir des dispositions du paragraphe

Artigo 41

O vendedor deve entregar as mercadorias livres de qualquer direito ou pretensão de um terceiro, a menos que o comprador aceite receber as mercadorias nessas condições. Todavia, fundando-se este direito ou esta pretensão na propriedade industrial ou noutra propriedade intelectual, a obrigação do vendedor é regulada pelo artigo 42.

Artigo 42

1) O vendedor deve entregar as mercadorias livres de qualquer direito ou pretensão de um terceiro, fundados na propriedade industrial ou noutra propriedade intelectual que ele conhecia, ou não poderia ignorar, no momento da conclusão do contrato salvo nos casos em que este direito ou esta pretensão sejam fundados sobre a propriedade industrial ou outra propriedade intelectual:

- a) em virtude da lei do Estado onde as mercadorias devem ser revendidas ou utilizadas, se as partes consideraram, no momento da conclusão do contrato que as mercadorias seriam revendidas ou utilizadas nesse Estado; ou
- b) em todos os demais casos, em virtude da lei do Estado onde o comprador tenha o seu estabelecimento.

2) O vendedor não é obrigado a cumprir a obrigação prevista no parágrafo precedente, nas hipóteses em que:

- a) no momento da conclusão do contrato, o comprador conhecia ou não podia ignorar a existência do direito ou da pretensão; ou
- b) o direito ou a pretensão resultem do fato de o vendedor ter-se conformado com os planos técnicos, desenhos, fórmulas ou outras especificações análogas fornecidas pelo comprador.

Artigo 43

1) O comprador perde o direito de se prevalecter das disposições dos artigos 41 et 42 se não denunciar ao vendedor o direito ou a pretensão do terceiro, precisando a natureza deste direito ou desta pretensão, em um prazo razoável a partir do momento em que deles teve ou deveria ter tido conhecimento.

2) O vendedor não pode prevalecter-se das disposições do parágrafo

précédent s'il connaissait le droit ou la prétention du tiers et sa nature.

Article 44

Nonobstant les dispositions du paragraphe 1 de l'article 39 et du paragraphe 1 de l'article 43, l'acheteur peut réduire le prix conformément à l'article 50 ou demander des dommages-intérêts, sauf pour le gain manqué, s'il a une excuse raisonnable pour n'avoir pas procédé à la dénonciation requise.

Section III. Moyens dont dispose l'acheteur en cas de contravention au contrat par le vendeur

Article 45

1) Si le vendeur n'a pas exécuté l'une quelconque des obligations résultant pour lui du contrat de vente ou de la présente Convention, l'acheteur est fondé à :

- a) exercer les droits prévus aux articles 46 à 52 ;
 - b) demander les dommages-intérêts prévus aux articles 74 à 77.
- 2) L'acheteur ne perd pas le droit de demander des dommages-intérêts lorsqu'il exerce son droit de recourir à un autre moyen.
- 3) Aucun délai de grâce ne peut être accordé au vendeur par un juge ou par un arbitre lorsque l'acheteur se prévaut d'un des moyens dont il dispose en cas de contravention au contrat.

Article 46

1) L'acheteur peut exiger du vendeur l'exécution de ses obligations, à moins qu'il ne se soit prévalu d'un moyen incompatible avec cette exigence.

2) Si les marchandises ne sont pas conformes au contrat, l'acheteur ne peut exiger du vendeur la livraison de marchandises de remplacement que si le défaut de conformité constitue une contravention essentielle au contrat et si cette livraison est demandée au moment de la dénonciation du défaut de conformité faite conformément à l'article 39 ou dans un délai raisonnable à compter de cette dénonciation.

3) Si les marchandises ne sont pas conformes au contrat, l'acheteur peut exiger du vendeur qu'il répare le défaut de conformité, à moins que cela

precedente se conhecia o direito ou a pretensão do terceiro e a sua natureza.

Artigo 44

Não obstante as disposições do parágrafo 1 do artigo 39 e do parágrafo 1 do artigo 43, o comprador pode reduzir o preço em conformidade com o artigo 50 ou pedir indenização por perdas e danos, salvo quanto ao lucro cessante, se existir uma desculpa razoável para não ter procedido à denúncia requerida.

Seção III. Meios de que dispõe o comprador em caso de contravenção ao contrato pelo vendedor

Artigo 45

1) Se o vendedor não executar qualquer das obrigações resultantes para ele do contrato de compra e venda ou da presente Convenção, o comprador está autorizado a:

- a) exercer os direitos previstos nos artigos 46 a 52;
 - b) pedir a indenização por perdas e danos prevista nos artigos 74 a 77.
- 2) O comprador não perde o direito de pedir indenização por perdas e danos se exercer o seu direito de recorrer a um outro meio.

3) Nenhum prazo suplementar pode ser concedido ao vendedor por um juiz ou por um árbitro quando o comprador se prevalecer de um dos meios de que dispõe em caso de contravenção ao contrato.

Artigo 46

1) O comprador pode exigir do vendedor a execução das suas obrigações, a não ser que se tenha prevalecido de um meio incompatível com esta exigência.

2) Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador apenas pode exigir do vendedor a entrega de mercadorias de substituição se o defeito de conformidade constituir uma contravenção essencial ao contrato e se esta substituição de mercadorias foi exigida no momento da denúncia da falta de conformidade, feita nos termos do artigo 39, ou num prazo razoável a contar desta denúncia.

3) Se as mercadorias não são conformes ao contrato, o comprador pode exigir do vendedor que este repare a falta de conformidade, salvo

ne soit déraisonnable compte tenu de toutes les circonstances. La réparation doit être demandée au moment de la dénonciation du défaut de conformité faite conformément à l'article 39 ou dans un délai raisonnable à compte de cette dénonciation.

Article 47

- 1) L'acheteur peut impartir au vendeur un délai supplémentaire de durée raisonnable pour l'exécution de ses obligations.
- 2) À moins qu'il n'ait reçu du vendeur une notification l'informant que celui-ci n'exécuterait pas ses obligations dans le délai ainsi imparti, l'acheteur ne peut, avant l'expiration de ce délai, se prévaloir d'aucun des moyens dont il dispose en cas de contravention au contrat. Toutefois, l'acheteur ne perd pas, de ce fait, le droit de demander des dommages-intérêts pour retard dans l'exécution.

Article 48

- 1) Sous réserve de l'article 49, le vendeur peut, même après la date de la livraison, réparer à ses frais tout manquement à ses obligations, à condition que cela n'entraîne pas un retard déraisonnable et ne cause à l'acheteur ni inconvénients déraisonnables ni incertitude quant au remboursement par le vendeur des frais faits par l'acheteur. Toutefois, l'acheteur conserve le droit de demander des dommages-intérêts conformément à la présente Convention.
- 2) Si le vendeur demande à l'acheteur de lui faire savoir s'il accepte l'exécution et si l'acheteur ne lui répond pas dans un délai raisonnable, le vendeur peut exécuter ses obligations dans le délai qu'il a indiqué dans sa demande. L'acheteur ne peut, avant l'expiration de ce délai, se prévaloir d'un moyen incompatible avec l'exécution par le vendeur de ses obligations.
- 3) Lorsque le vendeur notifie à l'acheteur son intention d'exécuter ses obligations dans un délai déterminé, il est présumé demander à l'acheteur de lui faire connaître sa décision conformément au paragraphe précédent.
- 4) Une demande ou une notification faite par le vendeur en vertu des

se isso for não-razoável, em face de todas as circunstâncias. A reparação deve ser exigida no momento da denúncia do defeito de conformidade, feita nos termos do artigo 39, ou num prazo razoável a contar desta denúncia.

Artigo 47

- 1) O comprador pode conceder ao vendedor um prazo suplementar de duração razoável, para a execução das suas obrigações.
- 2) A menos que o comprador tenha recebido do vendedor uma notificação informando de que não este não cumpriria suas obrigações no prazo assim concedido, ele não pode, antes da expiração desse prazo, prevalecer-se de qualquer dos meios de que dispõe em caso de contravenção ao contrato. O comprador não perde, no entanto, por este fato, o direito de exigir indenização por perdas e danos pelo atraso na execução.

Artigo 48

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo 49, o vendedor pode, mesmo após a data da entrega, reparar à sua custa, qualquer descumprimento de suas obrigações, à condição que isto não implique num atraso não-razoável e não cause ao comprador, nem inconvenientes não-razoáveis nem incertezas quanto ao reembolso, pelo vendedor, das despesas efetuadas pelo comprador. O comprador conserva, contudo, o direito de exigir indenização por perdas e danos, nos termos desta Convenção.
- 2) Se o vendedor solicita ao comprador que lhe faça saber se ele aceita a execução, e se o comprador não lhe responder em um prazo razoável, o vendedor pode executar suas obrigações no prazo que indicou em sua solicitação. O comprador não pode, antes da expiração desse prazo, prevalecer-se de um meio incompatível com a execução pelo vendedor de suas obrigações.
- 3) Quando o vendedor comunicar ao comprador sua intenção de executar as suas obrigações em um prazo determinado, presume-se que ele solicita ao comprador que lhe faça conhecer sua decisão nos termos do parágrafo precedente.
- 4) Um pedido, ou uma notificação, feitos pelo vendedor, em virtude dos

paragrapes 2 ou 3 du présent article n'a d'effet que si elle est reçue par l'acheteur.

Article 49

1) L'acheteur peut déclarer le contrat résolu :

a) si l'inexécution par le vendeur de l'une quelconque des obligations résultant pour lui du contrat ou de la présente Convention constitue une contravention essentielle au contrat ; ou

b) en cas de défaut de livraison, si le vendeur ne livre pas les marchandises dans le délai supplémentaire imparti par l'acheteur conformément au paragraphe 1 de l'article 47 ou s'il déclare qu'il ne les livrera pas dans le délai ainsi imparti.

2) Cependant, lorsque le vendeur a livré les marchandises, l'acheteur est déchu du droit de déclarer le contrat résolu s'il ne l'a pas fait :

a) en cas de livraison tardive, dans un délai raisonnable à partir du moment où il a su que la livraison avait été effectuée ;

b) en cas de contravention autre que la livraison tardive, dans un délai raisonnable :

i) à partir du moment où il a eu connaissance ou aurait dû avoir connaissance de cette contravention ;

ii) après l'expiration de tout délai supplémentaire imparti par l'acheteur conformément au paragraphe 1 de l'article 47 ou après que le vendeur a déclaré qu'il n'exécuterait pas ses obligations dans ce délai supplémentaire ; ou

iii) après l'expiration de tout délai supplémentaire indiqué par le vendeur conformément au paragraphe 2 de l'article 48 ou après que l'acheteur a déclaré qu'il n'accepterait pas l'exécution.

Article 50

En cas de défaut de conformité des marchandises au contrat, que le prix ait été ou non déjà payé, l'acheteur peut réduire le prix proportionnellement à la différence entre la valeur que les marchandises effectivement livrées avaient au moment de la livraison et la valeur que des marchandises conformes auraient eue à ce moment. Cependant, si le vendeur répare tout manquement à ses

parágrafos 2 ou 3 do presente artigo, não gera efeito se não forem recebidos pelo comprador.

Artigo 49

1) O comprador pode declarar o contrato resolvido:

a) se a inexecução pelo vendedor de qualquer uma das obrigações resultantes para ele do contrato ou da presente Convenção constituir uma contravenção essencial ao contrato; ou

b) em caso de falta de entrega, se o vendedor não entregar as mercadorias no prazo suplementar concedido pelo comprador, de acordo com o parágrafo 1 do artigo 47 ou se ele declarar que não as entregará no prazo assim concedido.

2) Entretanto, quando o vendedor entregou as mercadorias, o comprador perde o direito de declarar o contrato resolvido se ele assim não o fez:

a) em caso de entrega tardia, em um prazo razoável a partir do momento em que soube que a entrega havia sido efetuada;

b) em caso de outra contravenção ao contrato, diferente da entrega tardia, em um prazo razoável:

i) a partir do momento em que ele teve ou deveria ter tido conhecimento desta contravenção ao contrato;

ii) após a expiração de qualquer prazo suplementar concedido pelo comprador ao vendedor, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 47 ou após ter o vendedor declarado que não executaria suas obrigações neste prazo suplementar; ou

iii) após a expiração de qualquer prazo suplementar indicado pelo vendedor, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 48, ou após ter o comprador declarado que não aceitaria a execução.

Artigo 50

Se as mercadorias não forem conformes ao contrato, quer ou não tenha sido pago o preço, o comprador pode reduzir o preço proporcionalmente à diferença entre o valor que as mercadorias efetivamente entregues tinham no momento da entrega e o valor que as mercadorias conformes teriam tido neste momento. Entretanto, se o vendedor reparar toda falta às suas obrigações, em

obligations conformément à l'article 37 ou à l'article 48 ou si l'acheteur refuse d'accepter l'exécution par le vendeur conformément à ces articles, l'acheteur ne peut réduire le prix.

Article 51

1) Si le vendeur ne livre qu'une partie des marchandises ou si une partie seulement des marchandises livrées est conforme au contrat, les articles 46 à 50 s'appliquent en ce qui concerne la partie manquante ou non conforme.

2) L'acheteur ne peut déclarer le contrat résolu dans sa totalité que si l'inexécution partielle ou le défaut de conformité constitue une contravention essentielle au contrat.

Article 52

1) Si le vendeur livre les marchandises avant la date fixée, l'acheteur a la faculté d'en prendre livraison ou de refuser d'en prendre livraison.

2) Si le vendeur livre une quantité supérieure à celle prévue au contrat, l'acheteur peut accepter ou refuser de prendre livraison de la quantité excédentaire. Si l'acheteur accepte d'en prendre livraison en tout ou en partie, il doit la payer au tarif du contrat.

CHAPITRE III. OBLIGATIONS DE L'ACHETEUR

Article 53

L'acheteur s'oblige, dans les conditions prévues au contrat et par la présente Convention, à payer le prix et à prendre livraison des marchandises.

Section I. Paiement du prix

Article 54

L'obligation qu'a l'acheteur de payer le prix comprend celle de prendre les mesures et d'accomplir les formalités destinées à permettre le paiement du prix qui sont prévues par le contrat ou par les lois et les règlements.

Article 55

Si la vente est valablement conclue sans que le prix des marchandises vendues ait été fixé dans le contrat expressément ou implicitement ou par une disposition permettant de le déterminer, les parties sont réputées, sauf indications contraires, s'être tacitement référées au prix

conformidade com o artigo 37 ou o artigo 48, ou se o comprador se recusar a aceitar a execução pelo vendedor, de acordo com estes artigos, o comprador não pode reduzir o preço.

Artigo 51

1) Se o vendedor entregar apenas uma parte das mercadorias ou se apenas uma parte das mercadorias entregues for conforme ao contrato, os artigos 46 a 50, aplicam-se naquilo que concerne à parte em falta ou não conforme ao contrato.

2) O comprador apenas pode declarar o contrato resolvido na sua totalidade se a inexecução parcial ou o defeito de conformidade constituir uma contra-venção essencial ao contrato.

Artigo 52

1) Se o vendedor entregar as mercadorias antes da data fixada, o comprador tem a faculdade de recebê-las ou de recusar-se a recebê-las.

2) Se o vendedor entregar uma quantidade superior àquela prevista no contrato, o comprador pode aceitar ou recusar-se a receber a quantidade excedente. Se o comprador aceitar recebê-la no todo ou em parte, deve pagar o valor correspondente à parte excedente recebida, de acordo com o preço previsto no contrato.

CAPÍTULO III. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Artigo 53

O comprador obriga-se, nas condições previstas pelo contrato e pela presente Convenção, a pagar o preço e a receber as mercadorias.

Seção I. Pagamento do preço

Artigo 54

A obrigação que tem o comprador de pagar o preço compreende também a obrigação de tomar medidas e cumprir as formalidades previstas pelo contrato ou pelas leis e os regulamentos, destinadas a permitir o pagamento do preço.

Artigo 55

Se a compra e venda é validamente concluída sem que o preço das mercadorias tenha sido fixado expressa ou implicitamente pelo contrato, ou que não exista uma disposição que permita a sua determinação, as partes são reputadas, salvo indicação em contrário, se

habituellement pratiqué au moment de la conclusion du contrat, dans la branche commerciale considérée, pour les mêmes marchandises vendues dans des circonstances comparables.

Article 56

Si le prix est fixé d'après le poids des marchandises, c'est le poids net qui, en cas de doute, détermine ce prix.

Article 57

1) Si l'acheteur n'est pas tenu de payer le prix en un autre lieu particulier, il doit payer le vendeur :

- a) à l'établissement de celui-ci ; ou
- b) si le paiement doit être fait contre la remise des marchandises ou des documents, au lieu de cette remise.

2) Le vendeur doit supporter toute augmentation des frais accessoires au paiement qui résultent de son changement d'établissement après la conclusion du contrat.

Article 58

1) Si l'acheteur n'est pas tenu de payer le prix à un autre moment déterminé, il doit le payer lorsque, conformément au contrat et à la présente Convention, le vendeur met à sa disposition soit les marchandises soit des documents représentatifs des marchandises. Le vendeur peut faire du paiement une condition de la remise des marchandises ou des documents.

2) Si le contrat implique un transport des marchandises, le vendeur peut en faire l'expédition sous condition que celles-ci ou les documents représentatifs ne seront remis à l'acheteur que contre paiement du prix.

3) L'acheteur n'est pas tenu de payer le prix avant d'avoir eu la possibilité d'examiner les marchandises, à moins que les modalités de livraison ou de paiement dont sont convenues les parties ne lui en laissent pas la possibilité.

Article 59

L'acheteur doit payer le prix à la date fixée au contrat ou résultant du contrat et de la présente Convention, sans qu'il soit besoin d'aucune demande ou autre formalité de la part du vendeur.

referirem tacitamente ao preço habitualmente praticado no momento da conclusão do contrato, no ramo comercial considerado, para as mesmas mercadorias vendidas em circunstâncias comparáveis.

Artigo 56

Se o preço for fixado de acordo com o peso das mercadorias, em caso de dúvida, o preço deve ser determinado com referência ao peso líquido.

Artigo 57

1) Se o comprador não estiver obrigado a pagar o preço em outro lugar, deve pagá-lo ao vendedor:

- a) no estabelecimento deste; ou
- b) se o pagamento tiver de ser feito contra a entrega das mercadorias ou dos documentos, no local em que esta se verificar.

2) O vendedor deve suportar qualquer aumento das despesas acessórias do pagamento que resultem da sua mudança de estabelecimento subsequente à conclusão do contrato.

Artigo 58

1) Se o comprador não estiver obrigado a pagar o preço em um outro momento determinado, deve pagá-lo quando, conforme o contrato e a presente Convenção, o vendedor coloca à sua disposição, quer as mercadorias quer os documentos representativos das mercadorias. O vendedor pode fazer do pagamento uma condição da entrega das mercadorias ou dos documentos.

2) Se o contrato implicar um transporte das mercadorias, o vendedor pode fazer sua expedição sob condição de que as mercadorias ou os documentos representativos destas sejam entregues ao comprador contra o pagamento do preço.

3) O comprador não é obrigado a pagar o preço antes de ter tido a possibilidade de examinar as mercadorias, a menos que as modalidades de entrega ou de pagamento convencionadas pelas partes não permitam esta possibilidade.

Artigo 59

O comprador deve pagar o preço na data fixada pelo contrato ou na data que resulte do contrato e da presente Convenção, sem que seja necessária qualquer interpelação ou qualquer

Section II. Prise de livraison

Article 60

L'obligation de l'acheteur de prendre livraison consiste :

- a) à accomplir tout acte qu'on peut raisonnablement attendre de lui pour permettre au vendeur d'effectuer la livraison ; et
- b) à retirer les marchandises.

Section III. Moyens dont dispose le vendeur en cas de contravention au contrat par l'acheteur

Article 61

1) Si l'acheteur n'a pas exécuté l'une quelconque des obligations résultant pour lui du contrat de vente ou de la présente Convention, le vendeur est fondé à :

- a) exercer les droits prévus aux articles 62 à 65 ;
 - b) demander les dommages-intérêts prévus aux articles 74 à 77.
- 2) Le vendeur ne perd pas le droit de demander des dommages-intérêts lorsqu'il exerce son droit de recourir à un autre moyen.

3) Aucun délai de grâce ne peut être accordé à l'acheteur par un juge ou par un arbitre lorsque le vendeur se prévaut d'un des moyens dont il dispose en cas de contravention au contrat.

Article 62

Le vendeur peut exiger de l'acheteur le paiement du prix, la prise de livraison des marchandises ou l'exécution des autres obligations de l'acheteur, à moins qu'il ne se soit prévalu d'un moyen incompatible avec ces exigences.

Article 63

- 1) Le vendeur peut impartir à l'acheteur un délai supplémentaire de durée raisonnable pour l'exécution de ses obligations.
- 2) À moins qu'il n'ait reçu de l'acheteur une notification l'informant que celui-ci n'exécuterait pas ses obligations dans le délai ainsi imparti, le vendeur ne peut, avant l'expiration de ce délai, se prévaloir d'aucun des moyens dont il dispose en cas de contravention au contrat. Toutefois, le

outra formalidade por parte do vendedor.

Seção II. Recebimento das mercadorias

Artigo 60

A obrigação do comprador de receber a mercadoria consiste:

- a) em cumprir qualquer ato que se possa razoavelmente dele esperar de forma a permitir ao vendedor de efetuar a entrega; e
- b) em retirar as mercadorias.

Seção III. Meios de que dispõe o vendedor em caso de contravenção ao contrato pelo comprador

Artigo 61

1) Se o comprador não executou qualquer uma de suas obrigações resultantes do contrato de compra e venda ou da presente Convenção, o vendedor está autorizado a:

- a) exercer os direitos previstos nos artigos 62 a 65;
 - b) pedir a indenização por perdas e danos previstas nos artigos 74 a 77.
- 2) O vendedor não perde o direito de pedir indenização por perdas e danos se ele exerce seu direito de recorrer a um outro meio.

3) Nenhum prazo suplementar pode ser concedido ao comprador por um juiz ou um árbitro quando o vendedor tenha se prevalectido de um dos meios de que dispõe em caso de violação ao contrato.

Artigo 62

O vendedor pode exigir do comprador o pagamento do preço, o recebimento das mercadorias ou a execução das outras obrigações do comprador, salvo se tiver prevalectido de um meio incompatível com estas exigências.

Artigo 63

- 1) O vendedor pode conceder ao comprador um prazo suplementar de duração razoável para execução de suas obrigações.
- 2) A menos que ele não tenha recebido do comprador uma notificação informando-o de que este não executaria suas obrigações no prazo assim concedido, o vendedor não pode, antes de expirado este prazo, prevalecter-se de qualquer dos meios de que dispõe em caso de contravenção ao contrato.

vendeur ne perd pas, de ce fait, le droit de demander des dommages-intérêts pour retard dans l'exécution.

Article 64

1) Le vendeur peut déclarer le contrat résolu :

a) si l'inexécution par l'acheteur de l'une quelconque des obligations résultant pour lui du contrat ou de la présente Convention constitue une contravention essentielle au contrat ; ou

b) si l'acheteur n'exécute pas son obligation de payer le prix ou ne prend pas livraison des marchandises dans le délai supplémentaire imparti par le vendeur conformément au paragraphe 1 de l'article 63 ou s'il déclare qu'il ne le fera pas dans le délai ainsi imparti.

2) Cependant, lorsque l'acheteur a payé le prix, le vendeur est déchu du droit de déclarer le contrat résolu s'il ne l'a pas fait :

a) en cas d'exécution tardive par l'acheteur, avant d'avoir su qu'il y avait eu exécution ; ou

b) en cas de contravention par l'acheteur autre que l'exécution tardive, dans un délai raisonnable :

i) à partir du moment où le vendeur a eu connaissance ou aurait dû avoir connaissance de cette contravention ; ou

ii) après l'expiration de tout délai supplémentaire imparti par le vendeur conformément au paragraphe 1 de l'article 63 ou après que l'acheteur a déclaré qu'il n'exécuterait pas ses obligations dans ce délai supplémentaire.

Article 65

1) Si le contrat prévoit que l'acheteur doit spécifier la forme, la mesure ou d'autres caractéristiques des marchandises et si l'acheteur n'effectue pas cette spécification à la date convenue ou dans un délai raisonnable à compter de la réception d'une demande du vendeur, celui-ci peut, sans préjudice de tous autres droits qu'il peut avoir, effectuer lui-même cette spécification d'après les besoins de l'acheteur dont il peut avoir connaissance.

2) Si le vendeur effectue lui-même la spécification, il doit en faire connaître les modalités à l'acheteur et lui

O vendedor não perde, contudo, por este fato, qualquer direito que tenha de exigir indenização por perdas e danos pelo atraso na execução.

Artigo 64

1) O vendedor pode declarar o contrato resolvido:

a) se a inexecução pelo comprador de qualquer uma das obrigações para ele resultantes do contrato ou da presente Convenção constitui uma contravenção essencial ao contrato; ou

b) se o comprador não executar sua obrigação de pagar o preço ou não receber as mercadorias no prazo suplementar concedido pelo vendedor, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 63, ou se ele declarar que ele não o fará no prazo assim concedido.

2) Entretanto, quando o comprador pagou o preço, o vendedor perde o direito de declarar o contrato resolvido se ele não o faz :

a) em caso de execução tardia pelo comprador, antes de tomar conhecimento que houve execução; ou

b) em caso de outra contravenção ao contrato por parte do comprador que não a execução tardia, num prazo razoável ;

i) a partir do momento em que o vendedor teve ou deveria ter tido conhecimento desta contravenção; ou

ii) após a expiração de qualquer prazo suplementar concedido pelo vendedor, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 63 ou depois de o comprador ter declarado que não executaria suas obrigações neste prazo suplementar.

Artigo 65

1) Se o contrato prevê que o comprador deve especificar a forma, a medida ou outras características das mercadorias e se o comprador não efetua esta especificação na data convencionada ou num prazo razoável a contar da recepção de uma solicitação do vendedor nesse sentido, este pode, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, efetuar ele mesmo esta especificação de acordo com as necessidades do comprador de que possa ter conhecimento.

2) Se o vendedor efetuar ele mesmo a especificação, ele deve levar ao conhecimento do comprador as particu-

impartir un délai raisonnable pour une spécification différente. Si, après réception de la communication du vendeur, l'acheteur n'utilise pas cette possibilité dans le délai ainsi imparti, la spécification effectuée par le vendeur est définitive.

CHAPITRE IV. TRANSFERT DES RISQUES

Article 66

La perte ou la détérioration des marchandises survenue après le transfert des risques à l'acheteur ne libère pas celui-ci de son obligation de payer le prix, à moins que ces événements ne soient dus à un fait du vendeur.

Article 67

1) Lorsque le contrat de vente implique un transport des marchandises et que le vendeur n'est pas tenu de les remettre en un lieu déterminé, les risques sont transférés à l'acheteur à partir de la remise des marchandises au premier transporteur pour transmission à l'acheteur conformément au contrat de vente. Lorsque le vendeur est tenu de remettre les marchandises à un transporteur en un lieu déterminé, les risques ne sont pas transférés à l'acheteur tant que les marchandises n'ont pas été remises au transporteur en ce lieu. Le fait que le vendeur soit autorisé à conserver les documents représentatifs des marchandises n'affecte pas le transfert des risques.

2) Cependant, les risques ne sont pas transférés à l'acheteur tant que les marchandises n'ont pas été clairement identifiées aux fins du contrat, que ce soit par l'apposition d'un signe distinctif sur les marchandises, par des documents de transport, par un avis donné à l'acheteur ou par tout autre moyen.

Article 68

En ce qui concerne les marchandises vendues en cours de transport, les risques sont transférés à l'acheteur à partir du moment où le contrat est conclu. Toutefois, si les circonstances l'impliquent, les risques sont à la charge de l'acheteur à compter du moment où les marchandises ont été remises au transporteur qui a émis les documents constatant le contrat de

laridades dessa especificação, concedendo-lhe um prazo razoável para uma especificação diferente. Se, após receber a comunicação do vendedor, o comprador não utiliza esta possibilidade no prazo que lhe foi concedido, a especificação efetuada pelo vendedor é definitiva.

CAPÍTULO IV. TRANSFERÊNCIA DOS RISCOS

Artigo 66

A perda ou a deterioração das mercadorias ocorrida após a transferência dos riscos ao comprador não o libera da sua obrigação de pagar o preço, a menos que estes acontecimentos sejam devidos a um fato do vendedor.

Artigo 67

1) Quando o contrato de compra e venda implica um transporte das mercadorias e que o vendedor não seja obrigado a remetê-las a um lugar determinado, os riscos são transferidos ao comprador a partir da entrega das mercadorias ao primeiro transportador para transmissão ao comprador, em conformidade com o contrato de compra e venda. Quando o vendedor é obrigado a remeter as mercadorias a um transportador em um local determinado, os riscos não são transmitidos ao comprador enquanto as mercadorias não forem entregues ao transportador neste local. O fato de ser o vendedor autorizado a conservar os documentos representativos das mercadorias não afeta a transferência dos riscos.

2) Entretanto, os riscos não são transferidos ao comprador enquanto as mercadorias não tenham sido claramente identificadas para os fins do contrato, seja pela aposição de um signo distintivo sobre as mercadorias, seja pelos documentos de transporte, seja por um aviso dado ao comprador ou por qualquer outro modo.

Artigo 68

Quanto às mercadorias vendidas em curso de transporte, os riscos são transferidos ao comprador a partir do momento em que o contrato é concluído. Todavia, se as circunstâncias o implicarem, os riscos ficam à cargo do comprador a partir do momento em que as mercadorias são entregues ao transportador que emitiu os documentos constatando o

transport. Néanmoins, si, au moment de la conclusion du contrat de vente, le vendeur avait connaissance ou aurait dû avoir connaissance du fait que les marchandises avaient péri ou avaient été détériorées et qu'il n'en a pas informé l'acheteur, la perte ou la détérioration est à la charge du vendeur.

Article 69

1) Dans les cas non visés par les articles 67 et 68, les risques sont transférés à l'acheteur lorsqu'il retire les marchandises ou, s'il ne le fait pas en temps voulu, à partir du moment où les marchandises sont mises à sa disposition et où il commet une contravention au contrat en n'en prenant pas livraison.

2) Cependant, si l'acheteur est tenu de retirer les marchandises en un lieu autre qu'un établissement du vendeur, les risques sont transférés lorsque la livraison est due et que l'acheteur sait que les marchandises sont mises à sa disposition en ce lieu.

3) Si la vente porte sur des marchandises non encore individualisées, les marchandises ne sont réputées avoir été mises à la disposition de l'acheteur que lorsqu'elles ont été clairement identifiées aux fins du contrat.

Article 70

Si le vendeur a commis une contravention essentielle au contrat, les dispositions des articles 67, 68 et 69 ne portent pas atteinte aux moyens dont l'acheteur dispose en raison de cette contravention.

CHAPITRE V. DISPOSITIONS COMMUNES AUX OBLIGATIONS DU VENDEUR ET DE L'ACHETEUR

Section I. Contravention anticipée et contrats à livraisons successives

Article 71

1) Une partie peut différer l'exécution de ses obligations lorsqu'il apparaît, après la conclusion du contrat, que l'autre partie n'exécutera pas une partie essentielle de ses obligations du fait :

a) d'une grave insuffisance dans la capacité d'exécution de cette partie ou sa solvabilité ; ou

contrato de transporte. Todavia, se no momento da conclusão do contrato de compra e venda, o vendedor tinha ou deveria ter tido conhecimento que as mercadorias haviam perecido ou tinham sido deterioradas e disso não informou o comprador, a perda ou a deterioração fica a cargo do vendedor.

Artigo 69

1) Nas hipóteses não previstas pelos artigos 67 et 68, os riscos são transferidos ao comprador quando ele recebe as mercadorias ou, se ele não o faz no tempo devido, a partir do momento em que as mercadorias são colocadas à sua disposição e em que ele comete uma contravenção ao contrato, não aceitando recebê-las.

2) No entanto, se o comprador estiver obrigado a retirar as mercadorias em um lugar que não seja um estabelecimento do vendedor, os riscos são transferidos quando a entrega é devida e o comprador sabe que as mercadorias estão colocadas à sua disposição nesse lugar.

3) Se a compra e venda versar sobre mercadorias ainda não individualizadas, não se considera que as mercadorias tenham sido colocadas à disposição do comprador enquanto não forem claramente identificadas para os fins do contrato.

Artigo 70

Se o vendedor cometeu uma contravenção essencial ao contrato, as disposições dos artigos 67, 68 e 69 não impedem o recurso aos meios de que dispõe o comprador em razão ou em decorrência desta contravenção ao contrato.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES COMUN ÀS OBRIGAÇÕES DO VENDEADOR E DO COMPRADOR

Seção I. Contravenção antecipada do contrato e contratos com prestações sucessivas

Artigo 71

1) Um contratante pode diferir a execução de suas obrigações quando lhe pareça, após a conclusão do contrato, que o outro contratante não executará uma parte essencial de suas obrigações pelo fato:

a) de uma grave insuficiência quanto à sua capacidade de execução do contrato ou quanto à sua

b) de la manière dont elle s'apprête à exécuter ou exécute le contrat.

2) Si le vendeur a déjà expédié les marchandises lorsque se révèlent les raisons prévues au paragraphe précédent, il peut s'opposer à ce que les marchandises soient remises à l'acheteur, même si celui-ci détient un document lui permettant de les obtenir. Le présent paragraphe ne concerne que les droits respectifs du vendeur et de l'acheteur sur les marchandises.

3) La partie qui diffère l'exécution, avant ou après l'expédition des marchandises, doit adresser immédiatement une notification à cet effet à l'autre partie, et elle doit procéder à l'exécution si l'autre partie donne des assurances suffisantes de la bonne exécution de ses obligations.

Article 72

1) Si, avant la date de l'exécution du contrat, il est manifeste qu'une partie commettra une contravention essentielle au contrat, l'autre partie peut déclarer celui-ci résolu.

2) Si elle dispose du temps nécessaire, la partie qui a l'intention de déclarer le contrat résolu doit le notifier à l'autre partie dans des conditions raisonnables pour lui permettre de donner des assurances suffisantes de la bonne exécution de ses obligations.

3) Les dispositions du paragraphe précédent ne s'appliquent pas si l'autre partie a déclaré qu'elle n'exécuterait pas ses obligations.

Article 73

1) Dans les contrats à livraisons successives, si l'inexécution par l'une des parties d'une obligation relative à une livraison constitue une contravention essentielle au contrat en ce qui concerne cette livraison, l'autre partie peut déclarer le contrat résolu pour ladite livraison.

2) Si l'inexécution par l'une des parties d'une obligation relative à une livraison donne à l'autre partie de sérieuses raisons de penser qu'il y aura contravention essentielle au contrat en ce qui concerne des obligations futures, elle peut déclarer le contrat résolu pour l'avenir, à condition de le faire dans un délai raisonnable.

3) L'acheteur qui déclare le contrat

solvabilité; ou

b) da maneira pela qual ele se propõe a executar ou execute o contrato.

2) Se o vendedor já tiver expedido as mercadorias quando se tornam evidentes as razões previstas no parágrafo precedente, ele pode opor-se a que as mercadorias sejam entregues ao comprador, ainda que este detenha um documento que lhe permita obtê-las. O presente parágrafo concerne apenas os direitos respectivos do vendedor e do comprador sobre as mercadorias.

3) A parte que difere a execução, antes ou após a expedição das mercadorias, deve endereçar imediatamente uma notificação a este propósito à outra parte, e deve proceder ao cumprimento de suas obrigações se a outra parte der garantias suficientes da boa execução das suas obrigações.

Artigo 72

1) Se, antes da data da execução do contrato, for manifesto que uma parte cometerá uma contravenção essencial ao contrato à outra parte pode declarar este contrato resolvido.

2) Se ela dispõe do tempo necessário, a parte que pretender declarar o contrato resolvido deve notificá-lo à outra parte, em condições razoáveis, que lhe permita dar garantias da boa execução de suas obrigações.

3) As disposições do parágrafo precedente não se aplicam se a outra parte declarou que não executaria as suas obrigações.

Artigo 73

1) Nos contratos com prestações sucessivas, se a inexecução por uma das partes de qualquer de suas obrigações relativas a uma prestação constituir uma contravenção essencial ao contrato no que concerne esta entrega, a outra parte pode declarar o contrato resolvido em relação a esta prestação.

2) Se a inexecução por uma das partes de qualquer das suas obrigações relativas a uma prestação apresenta à outra parte sérias razões de pensar que haverá violação essencial ao contrato no que concerne às prestações futuras, ela pode declarar o contrato resolvido para o futuro, na condição de fazê-lo em um prazo razoável.

3) O comprador que declarar a

résolu pour une livraison peut, en même temps, le déclarer résolu pour les livraisons déjà reçues ou pour les livraisons futures si, en raison de leur connexité, ces livraisons ne peuvent être utilisées aux fins envisagées par les parties au moment de la conclusion du contrat.

Section II. Dommages-intérêts

Article 74

Les dommages-intérêts pour une contravention au contrat commise par une partie sont égaux à la perte subie et au gain manqué par l'autre partie par suite de la contravention. Ces dommages-intérêts ne peuvent être supérieurs à la perte subie et au gain manqué que la partie en défaut avait prévus ou aurait dû prévoir au moment de la conclusion du contrat, en considérant les faits dont elle avait connaissance ou aurait dû avoir connaissance, comme étant des conséquences possibles de la contravention au contrat.

Article 75

Lorsque le contrat est résolu et que, d'une manière raisonnable et dans un délai raisonnable après la résolution, l'acheteur a procédé à un achat de remplacement ou le vendeur à une vente compensatoire, la partie qui demande des dommages-intérêts peut obtenir la différence entre le prix du contrat et le prix de l'achat de remplacement ou de la vente compensatoire ainsi que tous autres dommages-intérêts qui peuvent être dus en vertu de l'article 74.

Article 76

1) Lorsque le contrat est résolu et que les marchandises ont un prix courant, la partie qui demande des dommages-intérêts peut, si elle n'a pas procédé à un achat de remplacement ou à une vente compensatoire au titre de l'article 75, obtenir la différence entre le prix fixé dans le contrat et le prix courant au moment de la résolution ainsi que tous autres dommages-intérêts qui peuvent être dus au titre de l'article 74. Néanmoins, si la partie qui demande des dommages-intérêts a déclaré le contrat résolu après avoir pris possession des marchandises, c'est le prix courant au moment de la prise

résolution du contrat relativement à qualquer prestação pode, ao mesmo tempo, declará-lo resolvido quanto às prestações já efetuadas ou quanto às prestações futuras se, em razão de sua complexidade, estas prestações não possam ser utilizadas para os fins previstos pelas partes no momento da conclusão do contrato.

Seção II. Perdas e danos

Artigo 74

As perdas e danos decorrentes de uma violação ao contrato cometida por uma parte compreendem o prejuízo causado à outra parte, bem como os benefícios que esta deixou de receber em consequência da contravenção ao contrato. Estas perdas e danos não podem ser superiores à perda sofrida ou aos lucros cessantes que a parte faltosa previu ou deveria ter previsto no momento da conclusão do contrato como consequências possíveis da contravenção ao contrato, levando-se em conta os fatos dos quais ela tinha ou deveria ter tido conhecimento.

Artigo 75

Quando o contrato é resolvido e, de uma maneira razoável e em um prazo razoável após a resolução, o comprador tenha procedido a uma compra de substituição ou o vendedor à uma venda compensatória, a parte que requer indenização por perdas e danos pode obter a diferença entre o preço do contrato e o preço da compra de substituição ou da venda compensatória, assim como qualquer outra indenização por perdas e danos que possa ser devida em virtude do artigo 74.

Artigo 76

1) Quando o contrato é resolvido e que as mercadorias têm um preço corrente, a parte que requer indenização por perdas e danos pode, se ela não procedeu a uma compra de substituição ou a uma venda compensatória a título do artigo 75, obter a diferença entre o preço fixado no contrato e o preço corrente no momento da resolução, assim como qualquer outra indenização por perdas e danos que possa ser devida a título do artigo 74. No entanto, se a parte que requer indenização por perdas e danos declarou o contrato resolvido após ter tomado posse das

de possession qui est applicable et non pas le prix courant au moment de la résolution.

2) Aux fins du paragraphe précédent, le prix courant est celui du lieu où la livraison des marchandises aurait dû être effectuée ou, à défaut de prix courant en ce lieu, le prix courant pratiqué en un autre lieu qu'il apparaît raisonnable de prendre comme lieu de référence, en tenant compte des différences dans les frais de transport des marchandises.

Article 77

La partie qui invoque la contravention au contrat doit prendre les mesures raisonnables, eu égard aux circonstances, pour limiter la perte, y compris le gain manqué, résultant de la contravention. Si elle néglige de le faire, la partie en défaut peut demander une réduction des dommages-intérêts égale au montant de la perte qui aurait dû être évitée.

Section III. Intérêts

Article 78

Si une partie ne paie pas le prix ou toute autre somme due, l'autre partie a droit à des intérêts sur cette somme, sans préjudice des dommages-intérêts qu'elle serait fondée à demander en vertu de l'article 74.

Section IV. Exonération

Article 79

1) Une partie n'est pas responsable de l'inexécution de l'une quelconque de ses obligations si elle prouve que cette inexécution est due à un empêchement indépendant de sa volonté et que l'on ne pouvait raisonnablement attendre d'elle qu'elle le prenne en considération au moment de la conclusion du contrat, qu'elle le prévienne ou le surmonte ou qu'elle en prévienne ou surmonte les conséquences.

2) Si l'inexécution par une partie est due à l'inexécution par un tiers qu'elle a chargé d'exécuter tout ou partie du contrat, cette partie n'est exonérée de sa responsabilité que dans le cas :

a) où elle l'est en vertu des dispositions du paragraphe précédent ;

mercadorias, é o preço corrente no momento em que tomou posse que é o aplicável e não o preço corrente no momento da resolução do contrato.

2) Para os fins do parágrafo precedente, o preço corrente é aquele do local em que a entrega das mercadorias deveria ter sido efetuada ou, na ausência de preço corrente neste local, o preço corrente praticado em um outro local, quando parecer razoável tomá-lo como referência, levando-se em conta as diferenças no custo do transporte das mercadorias.

Artigo 77

A parte que invoca a violação ao contrato deve tomar as medidas razoáveis, tendo em vista as circunstâncias, para limitar a perda, aí compreendido o lucro cessante que resulte da contravenção ao contrato. Se ela não o fizer, a parte faltosa pode requerer uma redução da indenização por perdas e danos, correspondente ao montante da perda que a parte deveria ter evitado.

Seção III. Juros

Artigo 78

Se uma parte não pagar o preço ou qualquer outra soma devida, a outra parte tem direito a perceber juros sobre essa soma, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que ela estaria autorizada a requerer em razão do artigo 74.

Seção IV. Exoneração

Artigo 79

1) Uma parte não é responsável pela inexecução de qualquer uma das suas obrigações, se provar que esta inexecução é devida a um impedimento independente de sua vontade e que não poderia razoavelmente dela esperar que ela o tomasse em consideração, no momento da conclusão do contrato, o prevenisse ou o ultrapassasse, ou que prevenisse ou ultrapassasse as suas conseqüências.

2) Se a inexecução por uma das partes contratantes é devida à inexecução por um terceiro que ela encarregou de executar total ou parcialmente o contrato, aquela parte somente será exonerada de sua responsabilidade nos seguintes casos:

a) nas hipóteses de exoneração da responsabilidade em virtude de

et
b) où le tiers serait lui aussi exonéré si les dispositions de ce paragraphe lui étaient appliquées.

3) L'exonération prévue par le présent article produit effet pendant la durée de l'empêchement.

4) La partie qui n'a pas exécuté doit avertir l'autre partie de l'empêchement et de ses effets sur sa capacité d'exécuter. Si l'avertissement n'arrive pas à destination dans un délai raisonnable à partir du moment où la partie qui n'a pas exécuté a connu ou aurait dû connaître l'empêchement, celle-ci est tenue à des dommages-intérêts du fait de ce défaut de réception.

5) Les dispositions du présent article n'interdisent pas à une partie d'exercer tous ses droits autres que celui d'obtenir des dommages-intérêts en vertu de la présente Convention.

Article 80

Une partie ne peut pas se prévaloir d'une inexécution par l'autre partie dans la mesure où cette inexécution est due à un acte ou à une omission de sa part.

Section V. Effets de la résolution

Article 81

1) La résolution du contrat libère les deux parties de leurs obligations, sous réserve des dommages-intérêts qui peuvent être dus. Elle n'a pas d'effet sur les stipulations du contrat relatives au règlement des différends ou aux droits et obligations des parties en cas de résolution.

2) La partie qui a exécuté le contrat totalement ou partiellement peut réclamer restitution à l'autre partie de ce qu'elle a fourni ou payé en exécution du contrat. Si les deux parties sont tenues d'effectuer des restitutions, elles doivent y procéder simultanément.

Article 82

1) L'acheteur perd le droit de déclarer le contrat résolu ou d'exiger du vendeur la livraison de marchandises de remplacement s'il lui est impossible de restituer les marchandises dans un état sensiblement identique à celui dans lequel il les a reçues.

disposições do parágrafo precedente; e
b) nas hipóteses em que o terceiro estivesse também ele exonerado, caso as disposições daquele parágrafo lhe fosse aplicadas.

3) A exoneração prevista pelo presente artigo produz efeitos enquanto durar o impedimento.

4) A parte que não executar as suas obrigações deve advertir a outra parte do impedimento e dos seus efeitos sobre sua capacidade de cumprir o contrato. Se a advertência não chegar ao destino em um prazo razoável, a partir do momento em que a parte que não executou as suas obrigações conheceu ou deveria conhecer o impedimento, esta é obrigada a reparar perdas e danos decorrentes da falta de recepção da comunicação.

5) As disposições do presente artigo não impedem as partes de exercerem quaisquer dos seus direitos, salvo o de obter indenização por perdas e danos, nos termos da presente Convenção.

Artigo 80

Uma parte não pode prevalecer-se de uma inexecução da outra parte na medida em que esta inexecução é devida a um ato ou a uma omissão de sua parte.

Seção V. Efeitos da resolução

Artigo 81

1) A resolução do contrato libera as duas partes das obrigações dele decorrentes, salvo as hipóteses de indenização por perdas e danos, que possa ser devida. A resolução não tem efeito sobre as estipulações do contrato relativas à resolução de conflitos ou aos direitos e obrigações das partes em caso de resolução.

2) A parte que tenha executado total ou parcialmente o contrato pode reclamar à outra parte restituição do que foi fornecido ou pago a título de execução do contrato. Se as duas partes são obrigadas a efetuar restituições, elas devem efetuá-las simultaneamente.

Artigo 82

1) O comprador perde o direito de declarar o contrato resolvido ou de exigir do vendedor a entrega de mercadorias de substituição se lhe for impossível restituir as mercadorias em estado sensivelmente idêntico àquele em que as recebeu.

2) Le paragraphe précédent ne s'applique pas :

- a) si l'impossibilité de restituer les marchandises ou de les restituer dans un état sensiblement identique à celui dans lequel l'acheteur les a reçues n'est pas due à un acte ou à une omission de sa part ;
- b) si les marchandises ont péri ou sont détériorées, en totalité ou en partie, en conséquence de l'examen prescrit à l'article 36 ; ou
- c) si l'acheteur, avant le moment où il a constaté ou aurait dû constater le défaut de conformité, a vendu tout ou partie des marchandises dans le cadre d'une opération commerciale normale ou a consommé ou transformé tout ou partie des marchandises conformément à l'usage normal.

Article 83

L'acheteur qui a perdu le droit de déclarer le contrat résolu ou d'exiger du vendeur la livraison de marchandises de remplacement en vertu de l'article 82 conserve le droit de se prévaloir de tous les autres moyens qu'il tient du contrat et de la présente Convention.

Article 84

- 1) Si le vendeur est tenu de restituer le prix, il doit aussi payer des intérêts sur le montant de ce prix à compter du jour du paiement.
- 2) L'acheteur doit au vendeur l'équivalent de tout profit qu'il a retiré des marchandises ou d'une partie de celles-ci :
 - a) lorsqu'il doit les restituer en tout ou en partie ; ou
 - b) lorsqu'il est dans l'impossibilité de restituer tout ou partie des marchandises ou de les restituer en tout ou en partie dans un état sensiblement identique à celui dans lequel il les a reçues et que néanmoins il a déclaré le contrat résolu ou a exigé du vendeur la livraison de marchandises de remplacement.

Section VI. Conservation des marchandises

Article 85

Lorsque l'acheteur tarde à prendre livraison des marchandises ou qu'il n'en paie pas le prix, alors que le paiement du prix et la livraison doivent se faire simultanément, le vendeur, s'il a les

2) O parágrafo precedente não se aplica:

- a) se a impossibilidade de restituir as mercadorias ou de restituí-las em estado sensivelmente idêntico àquele em que foram recebidas pelo comprador não é devida a um ato ou a uma omissão de sua parte;
- b) se as mercadorias pereceram ou encontram-se parcial ou totalmente deterioradas, em consequência do exame prescrito no artigo 36; ou
- c) se o comprador, antes do momento em que constatou ou deveria ter constatado o defeito de conformidade, vendeu todas as mercadorias, ou parte delas, no quadro de uma operação comercial normal ou consumiu ou transformou todas ou parte das mercadorias de acordo com o seu uso normal.

Artigo 83

O comprador que perdeu o direito de declarar o contrato resolvido ou de exigir do vendedor a entrega das mercadorias de substituição, nos termos do artigo 82, conserva o direito de se prevalecer de todos os outros meios que lhe advenham do contrato e da presente Convenção.

Artigo 84

- 1) Se o vendedor estiver obrigado a restituir o preço, deve também pagar juros sobre o montante deste preço a contar do dia do pagamento.
- 2) O comprador deve entregar ao vendedor o equivalente a todo e qualquer benefício que retirou das mercadorias ou de uma parte destas:
 - a) quando deva restituí-las no todo ou em parte ; ou
 - b) quando se encontre na impossibilidade de restituir as mercadorias no todo ou em parte ou de as restituir, no todo ou em parte, em estado sensivelmente idêntico àquele em que as recebeu, e mesmo assim declarou o contrato resolvido ou exigiu do vendedor a entrega de mercadorias de substituição.

Seção VI. Conservação das mercadorias

Artigo 85

Nos casos em que o pagamento do preço e a entrega deveriam se fazer simultaneamente, se o comprador demora a receber as mercadorias ou não pagar o preço, o vendedor, se ele

marchandises en sa possession ou sous son contrôle, doit prendre les mesures raisonnables, eu égard aux circonstances, pour en assurer la conservation. Il est fondé à les retenir jusqu'à ce qu'il ait obtenu de l'acheteur le remboursement de ses dépenses raisonnables.

Article 86

1) Si l'acheteur a reçu les marchandises et entend exercer tout droit de les refuser en vertu du contrat ou de la présente Convention, il doit prendre les mesures raisonnables, eu égard aux circonstances, pour en assurer la conservation. Il est fondé à les retenir jusqu'à ce qu'il ait obtenu du vendeur le remboursement de ses dépenses raisonnables.

2) Si les marchandises expédiées à l'acheteur ont été mises à sa disposition à leur lieu de destination et si l'acheteur exerce le droit de les refuser, il doit en prendre possession pour le compte du vendeur à condition de pouvoir le faire sans paiement du prix et sans inconvénients ou frais déraisonnables. Cette disposition ne s'applique pas si le vendeur est présent au lieu de destination ou s'il y a en ce lieu une personne ayant qualité pour prendre les marchandises en charge pour son compte. Les droits et obligations de l'acheteur qui prend possession des marchandises en vertu du présent paragraphe sont régis par le paragraphe précédent.

Article 87

La partie qui est tenue de prendre des mesures pour assurer la conservation des marchandises peut les déposer dans les magasins d'un tiers aux frais de l'autre partie, à condition que les frais qui en résultent ne soient pas déraisonnables.

Article 88

1) La partie qui doit assurer la conservation des marchandises conformément aux articles 85 ou 86 peut les vendre par tous moyens appropriés si l'autre partie a apporté un retard déraisonnable à prendre possession des marchandises ou à les reprendre ou à payer le prix ou les frais de leur conservation, sous réserve de notifier à cette autre partie, dans des conditions raisonnables, son intention de vendre.

tem as mercadorias em sua posse ou sob seu controle, deve tomar as medidas razoáveis, em razão das circunstâncias, para assegurar a sua conservação. O vendedor tem o direito de retê-las até que tenha obtido do comprador o reembolso das despesas razoáveis que efetuou.

Artigo 86

1) Se o comprador recebeu as mercadorias e pretende exercer todo e qualquer direito de recusá-las em virtude do contrato ou da presente Convenção, ele deve tomar as medidas razoáveis, tendo em conta as circunstâncias, para assegurar sua conservação. O comprador tem o direito de retê-las até que tenha obtido do vendedor o reembolso das despesas razoáveis que efetuou.

2) Se as mercadorias expedidas ao comprador tenham sido colocadas à sua disposição no lugar do destino e se o comprador exercer o direito de recusá-las, deve tomar a posse destas mercadorias, por conta do vendedor, sob a condição de poder fazê-lo sem pagamento do preço e sem inconvenientes ou despesas não razoáveis. Esta disposição não se aplica se o vendedor estiver presente no local do destino ou se tiver neste local uma pessoa autorizada a receber as mercadorias à seu cargo e por sua conta. Os direitos e obrigações do comprador que recebe as mercadorias em virtude do presente parágrafo, são regidos pelo parágrafo precedente.

Artigo 87

A parte obrigada a tomar medidas para assegurar a conservação das mercadorias pode depositá-las em armazém de terceiro à custa da outra parte, desde que não sejam excessivas as despesas daí resultantes.

Artigo 88

1) A parte que deve assegurar a conservação das mercadorias, em conformidade com os artigos 85 ou 86, pode vendê-las por todos os meios apropriados se a outra parte proporcionou um atraso não razoável em receber as mercadorias ou a retomá-las ou a pagar o preço ou as despesas de conservação, desde que notifique a esta outra parte, em condições razoáveis, da sua intenção de proceder à venda das mercadorias.

2) Lorsque les marchandises sont sujettes à une détérioration rapide ou lorsque leur conservation entraînerait des frais déraisonnables, la partie qui est tenue d'assurer la conservation des marchandises conformément aux articles 85 ou 86 doit raisonnablement s'employer à les vendre. Dans la mesure du possible, elle doit notifier à l'autre partie son intention de vendre.

3) La partie qui vend les marchandises a le droit de retenir sur le produit de la vente un montant égal aux frais raisonnables de conservation et de vente des marchandises. Elle doit le surplus à l'autre partie.

QUATRIEME PARTIE. DISPOSITIONS FINALES

Article 89

Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies est désigné comme dépositaire de la présente Convention.

Article 90

La présente Convention ne prévaut pas sur un accord international déjà conclu ou à conclure qui contient des dispositions concernant les matières régies par la présente Convention, à condition que les parties au contrat aient leur établissement dans des États parties à cet accord.

Article 91

1) La présente Convention sera ouverte à la signature à la séance de clôture de la Conférence des Nations Unies sur les contrats de vente internationale de marchandises et restera ouverte à la signature de tous les États au Siège de l'Organisation des Nations Unies, à New York, jusqu'au 30 septembre 1981.

2) La présente Convention est sujette à ratification, acceptation ou approbation par les États signataires.

3) La présente Convention sera ouverte l'adhésion de tous les États qui ne sont pas signataires, à partir de la date à laquelle elle sera ouverte à la signature.

4) Les instruments de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion seront déposés auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

2) Quando as mercadorias estão sujeitas a uma rápida deterioração ou quando sua conservação acarretar despesas não-razoáveis, a parte que estiver obrigada em assegurar a conservação das mercadorias, em conformidade com os artigos 85 ou 86, deve razoavelmente se empenhar em vendê-las. Na medida do possível, deve notificar à outra parte a sua intenção de proceder à venda.

3) A parte que vender as mercadorias tem o direito de reter sobre o produto da venda um montante igual às despesas razoáveis feitas com a conservação e a venda das mercadorias, devendo entregar o remanescente à outra parte.

QUARTA PARTE. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89

O Secretário geral da Organização das Nações Unidas é designado como depositário da presente Convenção.

Artigo 90

A presente Convenção não prevalece sobre um acordo internacional já concluído ou a concluir, que contenha disposições relativas às matérias regidas pela presente Convenção, desde que as partes do contrato tenham seus estabelecimentos em Estados partes deste acordo.

Artigo 91

1) A presente Convenção ficará aberta à assinatura na seção encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias e permanecerá aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 30 de setembro de 1981.

2) A presente Convenção será submetida à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários.

3) A presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados não signatários, a partir da mesma data em que ficar aberta à assinatura.

4) Os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão serão depositados junto ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas.

Article 92

1) Tout État contractant pourra, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, déclarer qu'il ne sera pas lié par la deuxième partie de la présente Convention ou qu'il ne sera pas lié par la troisième partie de la présente Convention.

2) Un État contractant qui fait, en vertu du paragraphe précédent, une déclaration à l'égard de la deuxième partie ou de la troisième partie de la présente Convention ne sera pas considéré comme étant un État contractant, au sens du paragraphe 1 de l'article premier de la Convention, pour les matières régies par la partie de la Convention à laquelle cette déclaration s'applique.

Article 93

1) Tout État contractant qui comprend deux ou plusieurs unités territoriales dans lesquelles, selon sa constitution, des systèmes de droit différents s'appliquent dans les matières régies par la présente Convention pourra, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, déclarer que la présente Convention s'appliquera à toutes ses unités territoriales ou seulement à l'une ou plusieurs d'entre elles et pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.

2) Ces déclarations seront notifiées au depositaire et désigneront expressément les unités territoriales auxquelles la Convention s'applique.

3) Si, en vertu d'une déclaration faite conformément au présent article, la présente Convention s'applique à l'une ou plusieurs des unités territoriales d'un État contractant, mais non pas à toutes, et si l'établissement d'une partie au contrat est situé dans cet État, cet établissement sera considéré, aux fins de la présente Convention, comme n'étant pas situé dans un État contractant, à moins qu'il ne soit situé dans une unité territoriale à laquelle la Convention s'applique.

4) Si un État contractant ne fait pas de déclaration en vertu du paragraphe 1 du présent article, la Convention s'appliquera à l'ensemble du territoire

Artigo 92

1) Todo Estado contratante pode declarar, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, que não ficará vinculado pela segunda Parte da presente Convenção ou que não ficará vinculado pela terceira Parte da presente Convenção.

2) Um Estado contratante que, em virtude do parágrafo precedente, fizer uma declaração em relação à segunda Parte ou à terceira Parte da presente Convenção, não será considerado como um Estado contratante, no sentido do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Convenção, relativamente às matérias reguladas pela Parte da Convenção, à qual essa declaração se aplica.

Artigo 93

1) Todo Estado contratante que compreende duas ou mais unidades territoriais nas quais, segundo sua constituição, se apliquem sistemas de direito diferentes nas matérias regidas pela presente Convenção, poderá, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar que a presente Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou várias dentre elas e poderá, em qualquer momento modificar esta declaração mediante uma nova declaração.

2) Estas declarações serão notificadas ao depositário e designarão expressamente as unidades territoriais às quais a Convenção se aplica.

3) Se, em virtude de uma declaração feita em conformidade com este artigo, a presente Convenção se aplicar a uma ou várias das unidades territoriais de um Estado contratante, mas não a todas, e se o estabelecimento de uma parte contratante é situado neste Estado, este estabelecimento será considerado, para os fins da presente Convenção, como não estando situado num Estado contratante, a menos que se encontre numa unidade territorial na qual a Convenção se aplique.

4) Se um Estado contratante não fizer qualquer declaração ao abrigo do parágrafo 1 do presente artigo, a Convenção aplicar-se-á ao conjunto

de cet État.

Article 94

1) Deux ou plusieurs États contractants qui, dans des matières régies par la présente Convention, appliquent des règles juridiques identiques ou voisines peuvent, à tout moment, déclarer que la Convention ne s'appliquera pas aux contrats de vente ou à leur formation lorsque les parties ont leur établissement dans ces États. De telles déclarations peuvent être faites conjointement ou être unilatérales et réciproques.

2) Un État contractant qui, dans des matières régies par la présente Convention, applique des règles juridiques identiques ou voisines de celles d'un ou de plusieurs États non contractants peut, à tout moment, déclarer que la Convention ne s'appliquera pas aux contrats de vente ou à leur formation lorsque les parties ont leur établissement dans ces États.

3) Lorsqu'un État à l'égard duquel une déclaration a été faite en vertu du paragraphe précédent devient par la suite un État contractant, la déclaration mentionnée aura, à partir de la date à laquelle la présente Convention entrera en vigueur à l'égard de ce nouvel État contractant, les effets d'une déclaration faite en vertu du paragraphe 1, à condition que le nouvel État contractant s'y associe ou fasse une déclaration unilatérale à titre réciproque.

Article 95

Tout État peut déclarer, au moment du dépôt de son instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion, qu'il ne sera pas lié par l'alinéa b) du paragraphe 1 de l'article premier de la présente Convention.

Article 96

Tout État contractant dont la législation exige que les contrats de vente soient conclus ou constatés par écrit peut à tout moment déclarer, conformément à l'article 12, que toute disposition de l'article 11, de l'article 29 ou de la deuxième partie de la présente Convention autorisant une forme autre que la forme écrite pour la conclusion, la modification ou la résiliation amiable d'un contrat de vente, ou pour toute offre, acceptation ou autre manifestation d'intention, ne

do território deste Estado.

Artigo 94

1) Dois ou mais Estados contratantes, que apliquem nas matérias regidas pela presente Convenção, regras jurídicas idênticas ou próximas, podem, em todo momento, declarar que a Convenção não se aplicará aos contratos de compra e venda, ou à respectiva formação quando as partes tiverem o seu estabelecimento nestes Estados. Tais declarações podem ser feitas em conjunto ou serem unilaterais e recíprocas.

2) Um Estado contratante que aplique, nas matérias regidas pela presente Convenção, regras jurídicas idênticas ou próximas daquelas de um ou de vários Estados não contratantes pode declarar, em qualquer momento, que a Convenção não se aplicará aos contratos de compra e venda ou à respectiva formação, quando as partes tiverem o seu estabelecimento nesses Estados.

3) Quando uma declaração feita nos termos do parágrafo precedente vem a tornar-se um Estado contratante, a declaração mencionada terá, a partir da data em que a presente Convenção entrar em vigor, a respeito deste novo Estado contratante, os efeitos de uma declaração feita em virtude do parágrafo 1, desde que o novo Estado contratante a ela se associe ou faça uma declaração unilateral a título recíproco.

Artigo 95

Todo Estado pode declarar, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, que não será vinculado pela alínea b) do parágrafo 1 do artigo primeiro da presente Convenção.

Artigo 96

Todo Estado contratante cuja legislação exija que os contratos de compra e venda sejam concluídos por escrito ou constatados por escrito pode, em qualquer momento declarar, em conformidade com o artigo 12, que qualquer disposição do artigo 11, do artigo 29 ou da segunda Parte da presente Convenção, que permita uma forma diversa da forma escrita para a conclusão, modificação ou a rescisão amigável de um contrato de compra e venda, ou para qualquer proposta,

s'applique pas dès lors que l'une des parties a son établissement dans cet État.

Article 97

1) Les déclarations faites en vertu de la présente Convention lors de la signature sont sujettes à confirmation lors de la ratification, de l'acceptation ou de l'approbation.

2) Les déclarations, et la confirmation des déclarations, seront faites par écrit et formellement notifiées au depositaire.

3) Les déclarations prendront effet à la date de l'entrée en vigueur de la présente Convention à l'égard de l'État déclarant. Cependant, les déclarations dont le depositaire aura reçu notification formelle après cette date prendront effet le premier jour du mois suivant l'expiration d'un délai de six mois à compter de la date de leur réception par le depositaire. Les déclarations unilatérales et réciproques faites en vertu de l'article 94 prendront effet le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de six mois après la date de la réception de la dernière déclaration par le depositaire.

4) Tout État qui fait une déclaration en vertu de la présente Convention peut à tout moment la retirer par une notification formelle adressée par écrit au depositaire. Ce retrait prendra effet le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de six mois après la date de réception de la notification par le depositaire.

5) Le retrait d'une déclaration faite en vertu de l'article 94 rendra caduque, à partir de la date de sa prise d'effet, toute déclaration réciproque faite par un autre État en vertu de ce même article.

Article 98

Aucune réserve n'est autorisée autre que celles qui sont expressément autorisées par la présente Convention.

Article 99

1) La présente Convention entrera en vigueur, sous réserve des dispositions du paragraphe 6 du présent article, le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de 12 mois après la date du dépôt du dixième instrument de ratification,

aceitação ou outra manifestação de intenção não se aplica desde que uma das partes tenha seu estabelecimento nesse Estado.

Artigo 97

1) As declarações feitas quando da assinatura, nos termos da presente Convenção, estão sujeitas à confirmação quando da ratificação, da aceitação ou da aprovação.

2) As declarações e a confirmação das declarações serão feitas por escrito e notificadas formalmente ao depositário.

3) As declarações produzirão efeitos na data da entrada em vigor da presente Convenção em relação ao Estado declarante. No entanto, as declarações das quais o depositário tenha recebido notificação formal após esta data produzirão efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de seis meses a contar da data de sua recepção pelo depositário. As declarações unilaterais e recíprocas feitas em virtude do artigo 94 produzirão efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de seis meses a partir da data da recepção da última declaração pelo depositário.

4) Todo Estado que faça uma declaração nos termos da presente Convenção pode, a qualquer momento, revogá-la por meio de uma notificação formal endereçada por escrito ao depositário. Esta retirada produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de seis meses a partir da data da recepção da notificação pelo depositário.

5) A revogação de uma declaração feita nos termos do artigo 94 torna-se ineficaz, a partir da data de em que a revogação produz efeitos, qualquer declaração recíproca feita por um outro Estado nos termos deste mesmo artigo.

Artigo 98

Os Estados não podem opor nenhuma reserva além das expressamente autorizadas pela presente Convenção.

Artigo 99

1) A presente Convenção entrará em vigor, sob reserva das disposições do parágrafo 6 do presente artigo, no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de doze meses contado a partir da data do depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação,

d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion, y compris tout instrument contenant une déclaration faite en vertu de l'article 92.

2) Lorsqu'un État ratifiera, acceptera ou approuvera la présente Convention ou y adhèrera après le dépôt du dixième instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion, la Convention, à l'exception de la partie exclue, entrera en vigueur à l'égard de cet État, sous réserve des dispositions du paragraphe 6 du présent article, le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de 12 mois après la date du dépôt de l'instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion.

3) Tout État qui ratifiera, acceptera ou approuvera la présente Convention ou y adhèrera et qui est partie à la Convention portant loi uniforme sur la formation des contrats de vente internationale des objets mobiliers corporels faite à La Haye le 1^{er} juillet 1964 (Convention de La Haye de 1964 sur la formation) ou à la Convention portant loi uniforme sur la vente internationale des objets mobiliers corporels faite à La Haye le 1^{er} juillet 1964 (Convention de La Haye de 1964 sur la vente), ou à ces deux conventions, dénoncera en même temps, selon le cas, la Convention de La Haye de 1964 sur la vente ou la Convention de La Haye sur la formation, ou ces deux conventions, en adressant une notification à cet effet au Gouvernement néerlandais.

4) Tout État partie à la Convention de La Haye de 1964 sur la vente qui ratifiera, acceptera ou approuvera la présente Convention ou y adhèrera et qui déclarera ou aura déclaré en vertu de l'article 92 qu'il n'est pas lié par la deuxième partie de la Convention, dénoncera, au moment de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, la Convention de La Haye de 1964 sur la vente en adressant une notification à cet effet au Gouvernement néerlandais.

5) Tout État partie à la Convention de La Haye de 1964 sur la vente qui ratifiera, acceptera ou approuvera la présente Convention ou y adhèrera et qui déclarera ou aura déclaré en vertu de l'article 92 qu'il n'est pas lié par la troisième partie de la Convention,

aprovação ou adesão, aí incluído todo e qualquer instrumento que contenha uma declaração feita nos termos do artigo 92.

2) Quando um Estado ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção à exceção da Parte excluída, entrará em vigor em relação a este Estado, sob reserva das disposições do parágrafo 6 do presente artigo, no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de 12 meses contado a partir da data do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3) Todo Estado que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir e que seja parte da Convenção versando sobre lei uniforme sobre a formação dos contratos de compra e venda internacional de objetos móveis corpóreos feita em Haia em 1º de julho de 1964 ou à Convenção versando sobre lei uniforme sobre a compra e venda internacional de objetos móveis corpóreos, feita em Haia a 1º de julho de 1964 ou que seja parte destas duas convenções, denunciará ao mesmo tempo, segundo o caso, a Convenção de Haia de 1964 sobre a compra e venda ou a Convenção de Haia sobre a formação ou estas duas Convenções, endereçando uma notificação com este propósito ao Governo neerlandês.

4) Todo Estado parte da Convenção de Haia de 1964 sobre a compra e venda que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, e que declarar ou ter declarado em virtude do artigo 92 que não ficará vinculado pela segunda Parte da presente Convenção, denunciará, no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção de Haia de 1964 sobre a compra e venda endereçando uma notificação com este propósito ao Governo neerlandês.

5) Todo Estado parte da Convenção de Haia de 1964 sobre a formação dos contratos de compra e venda internacional de objetos móveis corpóreos que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou a ela aderir, e que declare ou tenha

dénoncera, au moment de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, la Convention de La Haye de 1964 sur la formation en adressant une notification à cet effet au Gouvernement néerlandais.

6) Aux fins du présent article, les ratifications, acceptations, approbations et adhésions effectuées à l'égard de la présente Convention par des États parties à la Convention de La Haye de 1964 sur la formation ou à la Convention de La Haye de 1964 sur la vente ne prendront effet qu'à la date à laquelle les dénonciations éventuellement requises de la part desdits États à l'égard de ces deux conventions auront elles-mêmes pris effet. Le dépositaire de la présente Convention s'entendra avec le Gouvernement néerlandais, dépositaire des conventions de 1964, pour assurer la coordination nécessaire à cet égard.

Article 100

1) La présente Convention s'applique à la formation des contrats conclus à la suite d'une proposition intervenue après l'entrée en vigueur de la Convention à l'égard des États contractants visés à l'alinéa a) du paragraphe 1 de l'article premier ou de l'État contractant visé à l'alinéa b) du paragraphe 1 de l'article premier.

2) La présente Convention s'applique uniquement aux contrats conclus après son entrée en vigueur à l'égard des États contractants visés à l'alinéa a) du paragraphe 1 de l'article premier ou de l'État contractant visé à l'alinéa b) du paragraphe 1 de l'article premier.

Article 101

1) Tout État contractant pourra dénoncer la présente Convention, ou la deuxième ou la troisième partie de la Convention, par une notification formelle adressée par écrit au dépositaire.

2) La dénonciation prendra effet le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de 12 mois après la date de réception de la notification par le dépositaire. Lorsqu'une période plus longue pour la prise d'effet de la dénonciation est

declarado, nos termos do artigo 92, que não ficará vinculado pela terceira Parte da presente Convenção, denunciara, no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou da adesão, a Convenção de Haia de 1964 sobre a formação, endereçando para este fim uma notificação ao Governo neerlandês.

6) Para os fins do presente artigo, as ratificações, aceitações, aprovações e adesões efetuadas em relação à presente Convenção pelos Estados partes na Convenção de Haia de 1964 sobre a formação ou a Convenção de Haia de 1964 sobre a compra e venda, apenas gerarão efeito na data em que as denúncias eventualmente requeridas da parte dos referidos Estados em relação a estas convenções tiverem, elas mesmas, produzido efeitos. O depositário da presente Convenção, de acordo com o Governo neerlandês, depositário das Convenções de 1964, tomará medidas para assegurar a necessária coordenação a este respeito.

Artigo 100

1) A presente Convenção aplica-se à formação de um contrato apenas quando a respectiva proposta for feita após a entrada em vigor da Convenção em relação a Estados contratantes visados na alínea a) do parágrafo 1 do artigo primeiro ou do Estado contratante visado na alínea b) do parágrafo 1 do artigo primeiro.

2) Aplica-se a presente Convenção unicamente aos contratos concluídos após sua entrada em vigor em relação a Estados contratantes visados na alínea a) do parágrafo 1 do artigo primeiro ou do Estado contratante visado na alínea b) do parágrafo 1 do artigo primeiro.

Artigo 101

1) Todo Estado contratante poderá denunciar a presente Convenção ou a segunda ou terceira Partes da Convenção, mediante uma notificação formal endereçada por escrito ao depositário.

2) A denúncia gerará efeito no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de doze meses contado a partir da data da recepção da notificação pelo depositário. Quando um período mais longo para geração de efeito da denúncia for especificado

spécifiée dans la notification, la dénonciation prendra effet à l'expiration de la période en question après la date de réception de la notification.

FAIT à Vienne, le onze avril mil neuf cent quatre-vingt, en un seul original, dont les textes anglais, arabe, chinois, espagnol, français et russe sont également authentiques.

EN FOI DE QUOI les plénipotentiaires soussignés, dûment autorisés par leurs gouvernements respectifs, ont signé la présente Convention.

na notificação, a denúncia torna-se eficaz no termo do período em questão, contado a partir da data da recepção da notificação pelo depositário.

FEITA em Viena, em onze de abril de mil, novecentos e oitenta, em um só original, cujos textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.
